



Diário Oficial de Palmas

ANO XIII
TERÇA-FEIRA
26 DE ABRIL DE 2022
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.966

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	9
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	9
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS	23
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	23
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	29
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	29
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	29
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	30
PREVIPALMAS.....	31
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	32
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	33

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.687, DE 26 DE ABRIL 2022.

Institui o Mês do Educador no município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o mês do Educador, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput deste artigo visa instituir uma singela homenagem ao Educador, com a finalidade de mobilizar a rede municipal para desenvolver atividades que contemplem a valorização do educador.

Art. 2º O mês do Educador, ora instituído, passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 375/2021, de autoria da Vereadora Profª Janad Valcari)

LEI Nº 2.688, DE 26 DE ABRIL 2022.

Institui no Município de Palmas o "Dia da Dignidade Menstrual".

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas o "Dia da Dignidade Menstrual", a ser celebrada anualmente no dia 28 de maio.

Art. 2º O dia que trata o caput do art. 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas na promoção dos direitos das mulheres sobre sua saúde menstrual.

Parágrafo único. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização.

Art. 3º Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 374/2021, de autoria da Vereadora Profª Janad Valcari)

LEI Nº 2.689, DE 26 DE ABRIL 2022.

Institui a política municipal de qualificação técnica e profissional e dispõe sobre a disponibilização de vagas específicas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Palmas (TO).

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional gratuita e dispõe sobre a disponibilização de vagas específicas às mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Palmas (TO).

Parágrafo único. A Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional de que trata o caput visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em consonância com o disposto nos arts. 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal nº 11340/2006.

Art. 2º A Política de que trata o art. 1º desta Lei deve alcançar as seguintes medidas:

I - promover a capacitação técnica das mulheres vítimas de violência por meio da disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos de acordo com seu interesse, habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar prevista nos arts. 29 e 32 da Lei Federal nº 11340/2006;

II - promover campanha de divulgação dos cursos profissionalizantes e técnicos oferecidos às vítimas de violência, bem como da importância da denúncia das agressões;

III - atender a previsão de políticas integradas nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11340/2006, por meio de estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do poder público, com as universidades para desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha dos cursos a serem ofertados.

Art. 3º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, divulgar a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional gratuita, bem como a preferência de vagas às mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Palmas (TO).

Art. 6º A qualificação técnica e profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A elaboração das políticas mencionadas no caput deve contar com a participação de órgãos públicos, entidades públicas de direito privado e da comunidade especializada.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 285/2021, de autoria do Vereador Márcio Reis)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.182, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Altera o art. 1º do Decreto nº 2.160, de 18 de fevereiro de 2022, que designa a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.160, de 18 de fevereiro de 2022, que designa a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º.....
.....
.....
III -
a) Thalison Ribeiro Nogueira; (NR)
.....
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 2.183, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Comissão Permanente de Licitação, conforme específica, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, caput, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade leilão de bens móveis inservíveis, composta pelos seguintes membros:

- I - Antônio Carlos Barboza Júnior, Presidente;
- II - Raimundo Gomes Aguiar, 1º membro;
- III - Caroline Marques Cavalheiro Moura, 2º membro;
- IV - Claudia Regina Rocha de Medeiros, 3º membro;
- V - Valcy Barboza Ribeiro, 4º membro;
- VI - Patrícia Pereira Barreto, 5º membro;
- VII - Aparecido José da Silva, 6º membro;
- VIII - Jakeline Rocha Moura, 7º membro.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será representado, em suas ausências e impedimentos, pelo 1º membro.

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação exercerá suas atribuições pelo período de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º É revogado o Decreto nº 1.056, de 19 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Eron Bringel Coelho
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ATO Nº 422 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 27 de abril de 2022:

Assessor Técnico - DAS-5:
RAFAEL RAMALHO FAYAD;

Assessor Técnico II - DAS-7:
WESTTER QUIRINO SANTOS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 423 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado RODRIGO FOLHA MOREIRA no cargo de Assessor Técnico II - DAS-7, na Secretaria Municipal da Habitação, a partir de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 424 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada MARIANA SOUZA PINHEIRO no cargo de Gerente das Bibliotecas Públicas Municipais - DAS-7, na Fundação Cultural de Palmas, a partir de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 425 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado LUCAS SOUZA LUZ no cargo de Gerente de Sistemas de Georreferenciamento - DAS-7, na Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 426 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada AMANDA ARRUDA ALENCAR DE LIMA E SILVA no cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 427 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º É designada SUZANA DE FÁTIMA ROSA AMARO, matrícula nº 413019691, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Cálculos, Análise e Projeções Financeiras - FG, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a partir de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 428 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021070090,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Agente Administrativo Educacional-40h, no período de 26 de abril a 31 de dezembro de 2022:

JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS;

II - Professor Nível II-40h, no período de 26 de abril a 22 de dezembro de 2022:

AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DESPACHOS DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 19/2022

Palmas, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 17, de 30 de março de 2022, que institui a "política municipal de qualificação técnica e profissional e dispõe sobre a disponibilização de vagas específicas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Palmas", especificamente os arts. 3º, 4º e 7º.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Primordialmente, observa-se que o Autógrafo de Lei ao adentrar em matérias inerentes à organização administrativa ao criar obrigações a serem adotadas por repartições públicas, quais sejam: bolsas das escolas técnicas do Município, como também número de vagas reservadas em parcerias nas esferas nacional e estadual, invade competência privativa da Chefia do Poder Executivo, encontrando assim restrição de iniciativa na Lei Orgânica Municipal, conforme transcreve-se a seguir o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica de Palmas, in verbis:

"Art. 71 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal;

(...)"

De tal maneira, inobservado o devido processo legislativo, o ato não deve ingressar no mundo jurídico, pois, conforme ressaltado, é nítido que a Câmara Municipal de Palmas, ao propor projeto de lei que versa sobre matéria relativa à organização e funcionamento da Administração Pública, invadiu prerrogativas, tendo em vista que a atividade legislativa não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição da política pública.

Dessa feita, vislumbra-se nítida violação à separação de poderes e reserva de administração ao dispor sobre a execução de programas ou políticas públicas criando obrigações às repartições públicas, por meio de lei, deste modo o parlamento municipal usurpa competência privativa da Chefia do Poder Executivo.

Segundo Canotilho, "por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Canotilho, J. Joaquim Gomes, "Direito Constitucional e Teoria da Constituição", 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733).

Ao apreciar casos de vício de iniciativa em matéria legislativa e violação aos princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração em projetos de iniciativa exclusiva da Chefia do Executivo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins já decidiu:

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.216/2021, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, QUE DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MATÉRIA CUJA REGULAMENTAÇÃO OU ALTERAÇÃO TEM INICIATIVA RESERVADA E PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR QUE SE IMPÕE. 1. Na hipótese, a Argruição de Inconstitucionalidade tem por objeto a Lei Municipal nº 3.216/2021 do Município de Araguaína/TO, que dispõe sobre prestação de serviços públicos, deflagrada pela Câmara Municipal de Araguaína/TO. 2. Com efeito, pela leitura do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.216/2021, de plano, infere-se que seu objetivo é regulamentar a prestação de serviços públicos, especialmente em relação a execução de obras ou reparos decorrentes de serviços que impliquem intervenções sobre o pavimento da via ou passeio público. 3. São de iniciativa privativa do Chefe do Executivo legislar, entre outras matérias, sobre serviços públicos (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF/88). Tal disposição foi refletida na Constituição Estadual (art. 27, § 1º, inciso II, alínea "b"). Assim, considerando que o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal (art. 63, caput, da CE), a ele compete legislar sobre as supracitadas matérias em âmbito local. 4. Neste cenário, a priori, Lei Municipal nº 3.216/2021, ora objeto de controle de constitucionalidade, regulamentou sobre a execução de obras ou reparos pelas concessionárias/permissionárias decorrentes da prestação dos respectivos serviços públicos, sendo, portanto, matéria cuja regulamentação ou alteração tem iniciativa reservada e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em respeito ao comando do artigo 27, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual, já citado anteriormente. 5. Não se desconhece a competência concorrente para legislar sobre "assuntos de interesse local", assim como a de organizar e prestar, direta ou sob regime de concessão ou permissão serviços públicos de interesse local, conforme previsão constitucional (artigo 30, incisos I e V, CF/88). Entretanto, ainda que a questão tenha alguma ressonância em "interesse local", os Poderes Legislativo e Executivo devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente e que encontram reverberação da Constituição Estadual, sob pena de desrespeito ao postulado da separação dos poderes, expressamente consagrado no art. 2º da CF/88. 6. Ao conferir aos Municípios a capacidade de auto-organização e de autogoverno, a Constituição da República impõe a obrigatoria observância de princípios, fixando como regra de cumprimento obrigatório do processo legislativo a iniciativa privativa do Chefe do Executivo em determinadas matérias, como evidenciado no presente caso, por isso é vedado à Câmara Municipal iniciar processo legislativo sobre as matérias reservadas à iniciativa privativa do Prefeito Municipal. 7. Nesse juízo sumário de cognição, revela-se presente a probabilidade do direito – "fumus boni iuris", haja vista que a Lei Municipal nº 3.216/2021, que regulamenta a prestação de serviços públicos, sendo originária de Projeto de Lei de autoria de Parlamentar Municipal, enquanto a norma de regência da Constituição Estadual (art. 27, § 1º, inciso II, alínea "b") reserva a regulamentação de serviços públicos à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, hipótese que caracteriza, a priori, vício formal de inconstitucionalidade. De igual modo, o segundo requisito para o deferimento da liminar, consubstanciado no risco de dano ou "periculum in mora", se encontra patente no caso concreto e decorre da necessidade de se evitar que sejam praticados atos pelos entes municipais com base na legislação questionada, que, inclusive, autoriza a aplicação de multa pelo descumprimento de suas disposições, e até mesmo inscrição em dívida ativa (arts. 6º e 7º da Lei questionada). 8. Medida Cautelar deferida para o fim de suspender ex nunc os efeitos da Lei nº 3.216/2021, do Município de Araguaína/TO, até o julgamento final do presente feito.

Ante as razões expostas, por entender imprescindível VETAR PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 17, de 30 de março de 2022, especificamente os arts. 3º, 4º e 7º, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

MENSAGEM Nº 20/2022

Palmas, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 20, de 30 de março de 2022, que "Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas, e dá outras providências".

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Primeiramente, observa-se que o Autógrafo de Lei atribui responsabilidade à Administração, e deste modo, configura invasão de competência privativa da Chefia do Poder Executivo, por criar atribuições para órgãos públicos do Município.

Nesse sentido, confira-se a lição colhida da ilustre doutrina de GILMAR FERREIRA MENDES e PAULO GUSTAVO GONET BRANCO (in Curso de direito constitucional – 10ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015):

O federalismo, ainda, é uma resposta à necessidade de se ouvirem as bases de um território diferenciado quando da tomada de decisões que afetam o país como um todo. A fórmula opera para reduzir poderes excessivamente centrípetos. Aponta-se, por fim, um componente de segurança democrática presente no Estado federal. Nele, o poder é exercido segundo uma repartição não somente horizontal de funções - executiva, legislativa e judiciária -, mas também vertical, entre Estados -membros e União, em benefício das liberdades públicas.

Assim, cabe à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da organização e regulamentação dos serviços públicos, suas atribuições e sua estruturação, direta ou indiretamente. Trata-se de atuação administrativa fundada em escolha política de gestão, na qual é vedada a violação da reserva administrativa por intromissão de qualquer outro poder.

De acordo com Canotilho, "por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Canotilho, J.Joaquim Gomes, "Direito Constitucional e Teoria da Constituição", 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733).

A Constituição Federal estabelece as matérias próprias de cada um dos entes federativos: União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, adotando-se como critério para a repartição, o princípio da predominância do interesse. Pois, na forma dos arts. 29 e 30, incumbe à Chefia do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre assuntos de interesse local, caso seja apresentado Projeto de Lei que exija a utilização de recursos públicos, deve-se também indicar a fonte de recursos, in verbis:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;" (grifo nosso)

Em igual sentido, dita a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 42, IV:

"Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

(...)

§ 1º O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos. (...)" (grifo nosso)

Dessa feita, evidencia-se nítida violação à separação de poderes e reserva de administração, pois, ao legislar sobre a estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de lei, o parlamento municipal usurpa competência privativa da Chefia do Poder Executivo.

Ao apreciar casos de vício de iniciativa em matéria legislativa o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu, como também o Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.801, de 12 de junho de 2015, do Município de Piracaia, editada a partir de proposta parlamentar, que instituiu a "Semana de Combate e Prevenção da Obesidade" – Legislação que versa questões atinentes ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atribuições de órgãos da administração, bem como celebração de convênios, intercâmbios e parcerias, as quais se tratam de atos de governo, afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local – Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes – Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, com vistas à implementação das medidas ali previstas, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio – Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 24, § 2º, '2', 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2137128-09.2015.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/12/2015; Data de Registro: 11/12/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 5.883 - 6 DE JUNHO DE 2017. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO INDEVIDO DE DROGAS E AO TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS NAS ESCOLAS INTEGRANTES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO DF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. I - A Lei Distrital nº 5.883/2017, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre atribuições de Secretaria de Estado do Distrito Federal, impor obrigações e sanções aos servidores públicos do referido ente Federativo e criar despesas, ofende a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. II - Afronta o princípio da Separação de Poderes e da Reserva da Administração a lei de iniciativa parlamentar que interfere nas atribuições e na gestão orçamentária de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo. III - Da possibilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade formal do dispositivo que impõe obrigações e a aplicação de sanções aos diretores de escolas públicas, em razão do descumprimento da determinação contida no artigo 1º da Lei nº 5.883/2017, advém a necessidade de se reconhecer, também, a inconstitucionalidade do dispositivo que estende tal possibilidade às escolas integrantes da rede particular

de ensino, por ofensa ao Princípio da Isonomia, previsto nos art 2º, parágrafo único e 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal. IV - Padece de inconstitucionalidade material a norma que fere o Princípio da Livre Iniciativa, ao determinar obrigações e despesas para escolas particulares do DF. V - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 5.883/2017, com eficácia erga omnes e ex tunc. (Acórdão 1348015, 00000249520198070000, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Conselho Especial, data de julgamento: 8/6/2021, publicado no DJE: 30/6/2021. Pág: Sem Página Cadastrada.)

Ante as razões expostas, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 20, de 30 de março de 2022, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

MENSAGEM Nº 21/2022

Palmas, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 21, de 30 de março de 2022, que "Institui a Semana de Conscientização para Educação não violenta e atividades com foco no envolvimento familiar".

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Primeiramente, observa-se que o Autógrafo de Lei atribui responsabilidade à Administração, e deste modo, configura invasão de competência privativa da Chefia do Poder Executivo, por criar atribuições para órgãos públicos do Município.

Nesse sentido, confira-se a lição colhida da ilustre doutrina de GILMAR FERREIRA MENDES e PAULO GUSTAVO GONET BRANCO (in Curso de direito constitucional – 10ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015):

O federalismo, ainda, é uma resposta à necessidade de se ouvirem as bases de um território diferenciado quando da tomada de decisões que afetam o país como um todo. A fórmula opera para reduzir poderes excessivamente centrípetos. Aponta-se, por fim, um componente de segurança democrática presente no Estado federal. Nele, o poder é exercido segundo uma repartição não somente horizontal de funções - executiva, legislativa e judiciária -, mas também vertical, entre Estados -membros e União, em benefício das liberdades públicas.

Assim, cabe à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da organização e regulamentação dos serviços públicos, suas atribuições e sua estruturação, direta ou indiretamente. Uma vez que se trata de atuação administrativa fundada em escolha política de gestão, na qual é vedada a violação da reserva administrativa por intromissão de qualquer outro poder.

De acordo com Canotilho, "por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Canotilho, J. Joaquim Gomes, "Direito Constitucional e Teoria da Constituição", 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733).

A Constituição Federal estabelece as matérias próprias de cada um dos entes federativos: União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, adotando-se como critério para a repartição, o princípio da predominância do interesse. Pois, na forma dos arts. 29 e 30, incumbe à Chefia do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre assuntos de interesse local, caso seja apresentado projeto de lei que exija a utilização de recursos públicos, deve-se também indicar a fonte de recursos, in verbis:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;" (grifo nosso)

Em igual sentido, dita a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 42, IV, § 1º:

"Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

(...)

§ 1º O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos. (...)" (grifo nosso)

Dessa feita, evidencia-se nítida violação à separação de poderes e reserva de administração, pois, ao legislar sobre a estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de lei, o parlamento municipal usurpa competência privativa da Chefia do Poder Executivo.

Ao apreciar casos de vício de iniciativa em matéria legislativa o Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo já decidiu, como também o Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.801, de 12 de junho de 2015, do Município de Piracaiá, editada a partir de proposta parlamentar, que instituiu a "Semana de Combate e Prevenção da Obesidade" – Legislação que versa questões atinentes ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atribuições de órgãos da administração, bem como celebração de convênios, intercâmbios e parcerias, as quais se tratam de atos de governo, afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local – Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes – Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, com vistas à implementação das medidas ali previstas, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio – Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 24, § 2º, '2', 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2137128-09.2015.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/12/2015; Data de Registro: 11/12/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 5.883 - 6 DE JUNHO DE 2017. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO INDEVIDO DE DROGAS E AO TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS NAS ESCOLAS INTEGRANTES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO DF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCONSTITUCIONALIDADE

MATERIAL. I - A Lei Distrital nº 5.883/2017, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre atribuições de Secretaria de Estado do Distrito Federal, impor obrigações e sanções aos servidores públicos do referido ente Federativo e criar despesas, ofende a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. II - Afronta o princípio da Separação de Poderes e da Reserva da Administração a lei de iniciativa parlamentar que interfere nas atribuições e na gestão orçamentária de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo. III - Da possibilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade formal do dispositivo que impõe obrigações e a aplicação de sanções aos diretores de escolas públicas, em razão do descumprimento da determinação contida no artigo 1º da Lei nº 5.883/2017, advém a necessidade de se reconhecer, também, a inconstitucionalidade do dispositivo que estende tal possibilidade às escolas integrantes da rede particular de ensino, por ofensa ao Princípio da Isonomia, previsto nos art 2º, parágrafo único e 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal. IV - Padece de inconstitucionalidade material a norma que fere o Princípio da Livre Iniciativa, ao determinar obrigações e despesas para escolas particulares do DF. V - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 5.883/2017, com eficácia erga omnes e ex tunc..

Ante as razões expostas, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 21, de 30 de março de 2022, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 304, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada FRANCILEURA PEREIRA DA SILVA do cargo de Coordenador Geral da Escola de Saúde Pública - DAS-8, da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, a partir de 8 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 305, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 27 de abril de 2022:

Assessor Técnico - DAS-5:
PEDRO VITOR NEVES DE OLIVEIRA;

Assessor Técnico II - DAS-7:
RAFAEL RAMALHO FAYAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 306, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado RODRIGO FOLHA MOREIRA do cargo de Diretor de Engenharia Habitacional - DAS-4, da Secretaria Municipal da Habitação, a partir de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 307, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogado, a partir de 31 de março de 2022, o Ato nº 135-PRO-CSS, de 7 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.915, de 7 de fevereiro de 2022, que prorrogou a cessão do servidor ALÍRIO FÉLIX MARTINS BARROS, matrícula nº 298891, Analista de Sistema, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 308, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 299-CT, de 17 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.941, de 17 de março de 2022, a parte quanto ao nome onde se lê: CLEIDIANE RESENDE PEREIRA DE SOUSA; leia-se: CLEIDIANE RESENEDE PEREIRA SOARES.

Art. 2º É revogado o inciso II do art. 1º da Portaria nº 280, de 13 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 309, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São retificadas as partes, quanto aos nomes, nos atos a seguir:

I - Ato nº 309-CT, de 17 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.941, de 17 de março de 2022, onde se lê: FABIANA LOPES DE SOUSA SILVA; leia-se: FABIANA LOPES DE SOUZA SILVA;

II - Ato nº 365-CT, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.953, de 4 de abril de 2022:

a) onde se lê: CLEUDIANA MESQUITA; leia-se: CLEUDIANA DE MESQUITA SOUSA;

b) onde se lê: CRISTIANE PORTO DA SILVA AGUIAR; leia-se: CRISTIANA PORTO DA SILVA AGUIAR;

c) onde se lê: JACIRA SOUSA NASCIMENTO; leia-se: JACIRA SOUSA DO NASCIMENTO;

d) onde se lê: BIANCA FERNANDES LOPES; leia-se: BIANCA VITORIA LOPES BISPO;

e) onde se lê: GILDETE DEMETRIO DE MORAIS; leia-se: GILDETY DEMETRIO DE MORAIS;

f) onde se lê: LEILA MARIA GOMES MENDONÇA; leia-se: LEILA MARIA GOMES DE MENDONÇA;

III - Ato nº 366-CT, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.953, de 4 de abril de 2022, onde se lê: CHRYSTIAN GONÇALVES MELO; leia-se: CHRYSTIAN GONÇALVES DE MELO;

IV - Ato nº 382-CT, de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.954, de 5 de abril de 2022, onde se lê: DAIANE MARCIA GAMA MORAIS; leia-se: DAIANE MARCIA MORAIS FONSECA;

V - Ato nº 406-CT, de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.959, de 12 de abril de 2022, onde se lê: ELIANE AMARAL MASCARENHA; leia-se: ELIANE AMARAL MASCARENHAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 310, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores a seguir discriminados, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I - GILDOMAR ALVES DA COSTA, matrícula nº 413043970, a partir de 19 de janeiro de 2022;

II - ROGERIO FERREIRA ARAUJO LIMA, matrícula nº 4130042937, a partir de 1º de fevereiro de 2022;

III - CLAUDIO SORAES DE REZENDE, matrícula nº 413042944, a partir de 21 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 311, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Processo nº Administrativo nº 2022025461,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de JOSE PEREIRA DA SILVA, a partir de 1º de abril de 2022, do cargo de Técnico em Saúde: Assistente de Serviços em Saúde-40h, matrícula nº 413047873, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 312, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo nº Administrativo nº 2022024451,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, ISADORA GOMES LIMA do cargo de Gerente de Projetos Sociais - DAS-7, da Secretaria Municipal da Habitação, a partir de 18 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 313, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito na Portaria nº 138, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.928, de 24 de fevereiro de 2022, a parte referente à contratação de GLEIDSON SOARES DIAS no cargo Professor Nível II-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º São tornadas sem efeito na Portaria nº 155, de 8 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.934, de 8 de março de 2022, as partes referentes às contratações dos adiante relacionados no cargo Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação:

JOSE RIBEIRO DA SILVA;
VAMILSON RIBEIRO DUARTE.

Art. 3º É tornada sem efeito na Portaria nº 203, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.941, de 17 de março de 2022, a parte referente à contratação de JANANE CLAUDIÑO DE OLIVEIRA no cargo Professor Nível I-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º É tornada sem efeito na Portaria nº 253, de 4 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.953, de 4 de abril de 2022, a parte referente à contratação de MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS no cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º É tornada sem efeito no Ato nº 310-CT, de 17 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.941, de 17 de março de 2022, a parte que contratou AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS no cargo de Professor Nível II-20h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 184/GAB/SEPLAM, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022, combinado com o ATO Nº 369 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.953, de 4 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na PORTARIA Nº 127/GAB/SEPLAD, de 8 de março de 2022, publicado no Diário Oficial nº 2.949, de 29 de março de 2022, na parte que concedeu Progressão Horizontal ao(a) servidor(a) PATRICIA MENDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 140601, Assistente Administrativo, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral, no Nível II, Referência F, a partir de 17/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de abril de 2022.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário de Planejamento, Modernização e Administração Geral

PORTARIA Nº 204/GAB/SEPLAM, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022, combinado com o ATO Nº 369 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.953, de 4 de abril de 2022, e,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor nominado lotado Secretaria Municipal da Educação, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Palmas, 11 de abril de 2022.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário de Planejamento, Modernização e Administração Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 204/GAB/SEPLAM, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
02	413019871	MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAUJO	21/10/2014	P 1 40 HORAS	02/01/2022

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Myrla Bezerra de Oliveira - Membro da Comissão
Willna Rocha de Assunção - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 213/GAB/SEPLAM, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março

de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022, combinado com o ATO Nº 369 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.953, de 4 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, na PORTARIA Nº 117/GAB/SEPLAD, de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 2.465, de 3 de abril de 2020, na parte que concedeu Progressão Horizontal à(ao) servidor(a) ELISANGELA DE SOUSA TAVARES, matrícula nº 140871, assistente administrativo, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral, onde se lê, "a partir de 25/08/2019", leia-se, "a partir de 25/04/2019".

Art. 2º RETIFICAR, na PORTARIA Nº 344/GAB/SEPLAD, de 18 de setembro de 2020, publicado no Suplemento ao Diário Oficial nº 2.581, de 23 de setembro de 2020, na parte que concedeu Progressão Horizontal à(ao) servidor(a) ELISANGELA DE SOUSA TAVARES, matrícula nº 140871, assistente administrativo, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral, onde se lê, "a partir de 25/08/2020", leia-se, "a partir de 25/04/2020".

Art. 3º RETIFICAR, na PORTARIA Nº 570/GAB/SEPLAD, de 15 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 2.829, de 28 de setembro de 2021, na parte que concedeu Progressão Horizontal à(ao) servidor(a) ELISANGELA DE SOUSA TAVARES, matrícula nº 140871, assistente administrativo, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral, onde se lê, "a partir de 25/08/2021", leia-se, "a partir de 25/04/2021".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas supracitadas.

Palmas, 13 de abril de 2022.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário de Planejamento, Modernização e Administração Geral

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Processo nº: 2021063415

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Objeto: Aquisição de vasos gregos e bacias gregas, do Pregão Eletrônico nº 010/2022, sucedido em 16/02/2022, às 14:00hs.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.

EMPRESA: JR SOARES COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI				CNPJ: 32.136.831/0001-81	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE/UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Vasos Gregos gg. de cimento, medindo 080 cm de altura por 1,13 de diâmetro, pintura textura rustica.	JR SOARES	100 UN	R\$ 370,00	37.000,00
02	Bacia grega gg. de cimento, medindo 0,34 cm de altura por 1,13 mt de diâmetro, pintura textura rustica.	JR SOARES	100 UN	R\$ 475,00	47.500,00

Palmas - TO, 25 de abril de 2022.

Giovane Neves Costa
Superintendente de Compras e Licitações

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a retificação do AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, em 22 de abril de 2022, página 05, na informação abaixo:

Onde se lê: “Mediante realização de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico”.

Leia-se: “Mediante realização de licitação pública, na modalidade Pregão Presencial”.

Palmas – TO, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

Giovane Neves Costa
Superintendente de Compras e Licitações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, em obediência ao disposto no art. 4º § 2º do Decreto Municipal nº 946/2015, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de Registro de Preços para futura aquisição de pedra britada nº 0, pedra britada nº 1 e pedra de mão ou pedra rachão para arrimo/fundação. Conforme descrição abaixo. Mediante realização de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Processo nº 2022013227. Os órgãos que tiverem a intenção em participar do referido procedimento, deverão SE MANIFESTAR nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 946/2015, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação.

Item	Unid	Qtdde	Especificações
1	m²	2740	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4.8 A 9.5 MM) POSTO PEDREIRA/ FORNECEDOR E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M² EM VIA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XXM), AF12/2016, CONFORME COMPOSIÇÃO EM ANEXO
2	m²	3140	PEDRA BRITADA N. 1, OU PEDRISCO (9.5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/ FORNECEDOR E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M² EM VIA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XXM), AF12/2016, CONFORME COMPOSIÇÃO EM ANEXO
3	m²	3340	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO POSTO PEDREIRA/ FORNECEDOR E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M² EM VIA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XXM), AF12/2016, CONFORME COMPOSIÇÃO EM ANEXO.

Palmas – TO, 26 de abril de 2022.

Giovane Neves Costa
Superintendente de Compras e Licitações

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0135, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Credencia instituição educacional, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Palmas.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ATO Nº 455, de 11 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CME-PALMAS-TO Nº 022/2022, de 31 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrita, no Sistema Municipal de Ensino de Palmas, a Associação Beneficente de Assistência a Vida - ABAVI, CNPJ Nº 086.091.108/0001-98, na Rua 31, Qd. 89, Lote 02, Aurenly III – Palmas – TO, para a oferta do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, ao 01 dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0136, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Credencia instituição educacional, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Palmas.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ATO Nº 455, de 11 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CME-PALMAS-TO Nº 024/2022, de 31 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrita, no Sistema Municipal de Ensino de Palmas, o Alfabethus Centro Educacional, CNPJ Nº 32.105.940/0001-31, na Quadra 104 Norte, Avenida LO 04, Lt 03, Plano Diretor Norte – Palmas – TO, para a oferta do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, ao 01 dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0137, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Credencia instituição educacional, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Palmas.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ATO Nº 455, de 11 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CME-PALMAS-TO Nº 025/2022, de 31 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrita, no Sistema Municipal de Ensino de Palmas, o Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria, CNPJ Nº 28.545.522/0001-98, na Quadra 305 Sul, QI 10 Rua 3, APM 03 e 04, Plano Diretor Sul – Palmas – TO, para a oferta do Curso de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, ao 01 dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 154, 25 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor Total
1	ACE - ETI Olga Benário	2022000157	33.50.39	R\$ 21.697,79
TOTAL				R\$ 21.697,79

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4404 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 15001001, 15400000 e 15000000.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAIS

PORTARIA Nº 010, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº010/2022, Processo nº 2022025203 firmado com a JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-00, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane de Souza Machado Sales	378601	18/04/2022
SUPLENTE	Maria de Lurdes Rosa da Glória	413018128	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de abril de 2022.

Lígia Carlos Rolim Póvoa
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 011, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº014/2022, Processo nº 2022025203 firmado com a O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.638.290/0001-57, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane de Souza Machado Sales	378601	18/04/2022
SUPLENTE	Maria de Lurdes Rosa da Glória	413018128	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de abril de 2022.

Lígia Carlos Rolim Póvoa
PRESIDENTE DA ACCEI

CMEI CANTINHO DO SABER

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Comissão de Chamada Pública, da ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber, torna público, para conhecimento de interessados, que os agricultores – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP-TO com o valor total de R\$ 13.086,80 (treze mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos); ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS/TO - AGROP com o valor total de R\$ 43.577,60 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) foram julgados vencedores do Processo 2021084120, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

Palmas – TO, 25 de abril de 2022.

Beatriz Inês Corteze Hirsch
Presidente da Comissão de Chamada Pública

CMEI CANTINHO FELIZ

PORTARIA Nº 003, 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI CMEI CANTINHO FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº01/2022, Processo nº 2022009133 firmado com a empresa LGA DA SILVA LTDA EPP inscrita no CNPJ 37784749/0001-87, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos pela a agricultura familiar.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	ERICA FLÁVIA ALVES NUNES	413014780	09/ DE MARÇO /2022
SUPLENTE	ANTONIO FRANCISCO BARROS NEVES	379491	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de abril de 2022.

Alcirene de Fátima Lopes Moura
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

E. M. ANTÔNIO CARLOS JOBIM

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 2022002594

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM.

CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 37.824,64 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 006/2020 do FNDE e Processo nº 2022002594.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30, Fonte: 0010 e 0202.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2022.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, por seu representante legal a Sra. Cláudia Lopes de Carvalho, inscrita no CPF nº 699.557.351-04 e portadora do RG nº 180.249 SSP-TO. Empresa: PRAPEL COMERCIO DE PRAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP-MA.

E. M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

PORTARIA Nº 010, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, no uso de suas atribuições,

designado pelo DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no Diário Oficial do Município Nº 468, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 007/2022, Processo nº 2022022255 firmado com a empresa G B ALVES LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.115.720/0001-11, cujo objeto é Uniformes escolares.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	GLAUCIA BRASIL FONSECA ALVES	413018217	12/04/2022
SUPLENTE	ADENOIR ALVES DA SILVA	413047177	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de Abril de 2022.

Ivo Hemkemeier
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

E. M. EURÍDICE FERREIRA DE MELLO

PORTARIA Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso

de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2022, Processo nº 2021088292 firmado com a empresa MR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.488.713/0001-11, cujo objeto é Aquisição de Serviços Contábeis.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jil-Vanny da Silva Cunha Jacó	413043892	04/01/2022
SUPLENTE	Francisca Leite da S. Miranda	413009411	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de Fevereiro de 2022.

Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

(*) REPUBLICADA por ter saído no DOMP nº 2.912, de 2 de fevereiro de 2022, págs. 7 e 8, com correção no original.

PORTARIA Nº 006, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2022, Processo nº 2021082253 firmado com a empresa APRAFEP (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO), inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jil-Vanny da Silva Cunha Jacó	413043892	14/03/2022
SUPLENTE	Francisca Leite da S. Miranda	413009411	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de Abril de 2022.

Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 011, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 007/2022, Processo nº 2022019751 firmado com a empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-00, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jil-Vanny da Silva Cunha Jacó	413043892	04/04/2022
SUPLENTE	Francisca Leite da S. Miranda	413009411	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de Abril de 2022.

Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 012, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 008/2022, Processo nº 2022019751 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jil-Vanny da Silva Cunha Jacó	413043892	04/04/2022
SUPLENTE	Francisca Leite da S. Miranda	413009411	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de Abril de 2022.

Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 013, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 009/2022, Processo nº 2022019751 firmado com a empresa MJMB DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 36.065.789/0001-06, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jil-Vanny da Silva Cunha Jacó	413043892	04/04/2022
SUPLENTE	Francisca Leite da S. Miranda	413009411	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de Abril de 2022.

Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 014, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2022, Processo nº 2022019751 firmado com a empresa ANA LÚCIA ALVES MARINHO, inscrita no CNPJ nº 29.124.720/0001-40, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jil-Vanny da Silva Cunha Jacó	413043892	04/04/2022
SUPLENTE	Francisca Leite da S. Miranda	413009411	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de Abril de 2022.

Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 015, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 011/2022, Processo nº 2022019751 firmado com a empresa WVB VARGAS, inscrita no CNPJ nº 03.997.385/0001-00, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jil-Vanny da Silva Cunha Jacó	413043892	04/04/2022
SUPLENTE	Francisca Leite da S. Miranda	413009411	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de Abril de 2022.

Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 016, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2022, Processo nº 2022019751 firmado com a empresa CASA DE CARNE CENTRAL, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jil-Vanny da Silva Cunha Jacó	413043892	04/04/2022
SUPLENTE	Francisca Leite da S. Miranda	413009411	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de Abril de 2022.

Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO
Nº 022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA A VIDA - ABAVI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME - Palmas - TO no 022/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos na Associação Beneficente de Assistência a Vida - ABAVI, CNPJ 086.091.108/0001-98, localizado na Rua 31, Qd. 89, Lote 02, Aurenly III - Palmas - TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 022/2022, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 - NM de 11/07/2019

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO
Nº 023, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE PALMAS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE JOSIMO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME - Palmas - TO no 023/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 01 (um) ano na Associação Ação Social Santa Terezinha de Palmas - Centro de Educação Infantil Padre Josimo, CNPJ 00.250.667/0001.42, localizado na Quadra 305 Norte, Alameda Circular, Nº02 QI 18, Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 023/2022, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO
Nº 024, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO
DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL DO ALFABETHUS
CENTRO EDUCACIONAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME - Palmas - TO no 024/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos no Alfabethus Centro Educacional, CNPJ 32.105.940/0001-31, localizado na Quadra 104 Norte, Avenida LO 04, Lt 03, Plano Diretor Norte – Palmas – TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 024/2022, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO
Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO
DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO
E MARIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME - Palmas - TO no 025/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos no Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria, CNPJ 28.545.522/0001-98, localizado na Quadra 305 Sul, QI 10 Rua 3, APM 03 e 04, Plano Diretor Sul – Palmas – TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 025/2022, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO
Nº 026, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DO CURSO DO ENSINO
FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE
TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME - Palmas - TO no 026/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos na Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, CNPJ 01.956.384/0001-83, localizado na ARSO 61, ALAMEDA 5 QI. Nº 03 Centro - Palmas-TO, o funcionamento do curso do Ensino Fundamental.

Art. 2º Após cumprida a ressalva contida no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 026/2022, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento da ressalva dentro do prazo determinado no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO
Nº 027, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DO CURSO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CANTINHO FELIZ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME - Palmas - TO no 027/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, CNPJ 06.041.287/0001-84, localizado na 6ª Avenida, QD. 04, Lts 06/07 S/Nº, Taquaruçu, Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 027/2022, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENINOS DO CERRADO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME - Palmas - TO no 028/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 04 (quatro) anos no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeninos do Cerrado, CNPJ 18.630.072./0001-48, localizado na Quadra 1306 sul, APM, 26, Alameda 17A, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 029, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME - Palmas - TO no 029/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos no Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro Dos Santos, CNPJ 10.461.679/0001-79, localizado na Quadra 1105 Sul, Alameda 15, APM 20, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumprida a ressalva contida no Parecer CEB/CME-Palmas – TO nº 029/2022, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento da ressalva dentro do prazo determinado no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 022/2022

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil na Associação Beneficente de Assistência a Vida - ABAVI.
PROCESSO Nº 02.002.2022
APROVADO EM: 31/03/2022

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, a Associação Beneficente de Assistência a Vida - ABAVI apresenta plenas condições de funcionamento.

Vota a relatora pela autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Apresentação da relação dos profissionais da UE, comprovação da sua escolaridade e vínculo, no prazo de 90 (noventa) dias;
 - Apresentação do dossiê das crianças, no prazo de 90 (noventa) dias;
 - Apresentação dos diários de classe e planejamento de curso das turmas, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirados os prazos sem que, a Instituição tenha cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento. A comissão de verificação in loco fará nova visita para verificação das ressalvas dos itens a, b e c, assim que a Unidade informar a atualização das mesmas, dentro dos prazos estipulados.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Conselho Municipal de Educação – CME, 31 de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

HOMOLOGO
EM 11/04/2022.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes na plenária: Alex Alves da Silva, Cândida Cecília Massugossa Arruda, Cárítas Gomes de Oliveira Almeida, Claudineia dos Santos Castro, Cleudemar Abreu Lopes, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Francisco da Silva de Oliveira Filho, Hiara Matos Araújo Guimarães, Jordana Fernandes Jácome, Lígia Alves Borges, Mariana Marinho Walcácer, Rogério Barros de Lucena, Weslany Silva Rocha e Diana Simonato Beccari – Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 023/2022

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil na Associação Ação Social Santa Terezinha de Palmas - Centro de Educação Infantil Padre Josimo.
PROCESSO Nº 02.286.2021
APROVADO EM: 31/03/2022

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, o Associação Ação Social Santa Terezinha de Palmas - Centro de Educação Infantil Padre Josimo apresenta condições de funcionamento.

Vota a relatora pela autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 01 (um) ano condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- a. Apresentar a identificação e endereço da responsável legal, no prazo de 10 (dez) dias;
 - b. Apresentar o Ato da mantenedora designando a diretora/gestora e a secretária, no prazo de 10 (dez) dias;
 - c. Apresentar o Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a um ano, no prazo de 10 (dez) dias;
 - d. Apresentar Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no prazo de 10 (dez) dias;
 - e. Apresentar Alvará de licença para funcionamento da UE, expedido pelo órgão municipal responsável pela infraestrutura, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - f. Apresentar o Projeto arquitetônico (planta baixa do prédio), no prazo de 10 (dez) dias;
 - g. Apresentar a Relação dos profissionais da educação da UE, comprovação de sua habilitação, escolaridade e vínculo empregatício, no prazo de 10 (dez) dias;
 - h. Apresentar o Diploma de licenciatura plena da diretora/gestora e comprovante de sua experiência mínima de dois anos, no magistério, no prazo de 10 (dez) dias;
 - i. Apresentar o Calendário escolar, no prazo de 10 (dez) dias;
 - j. Atualizar Certidão negativa junto à Prefeitura (CND) (vencida), no prazo de 10 (dez) dias;
 - k. Apresentar Certidão negativa junto ao INSS (CND), no prazo de 10 (dez) dias;
 - l. Atualizar Certidão negativa junto à Receita Federal (CND) (vencida), no prazo de 10 (dez) dias;
 - m. Atualizar Certidão de regularidade junto ao FGTS (CRF) (vencida), no prazo de 10 (dez) dias;
 - n. Apresentar alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - o. Atualizar certidão de regularidade junto ao corpo de bombeiros (vencida), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirados os prazos sem que, a Instituição tenha cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Conselho Municipal de Educação – CME, 31 de março de 2022.

Weslany Silva Rocha – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

HOMOLOGO
EM 11/04/2022.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes na plenária: Alex Alves da Silva, Cândida Cecília Massugossa Arruda, Cárítas Gomes de Oliveira Almeida, Claudineia dos Santos Castro, Cleudemar Abreu Lopes, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Francisco da Silva de Oliveira Filho, Hiara Matos Araújo Guimarães, Jordana Fernandes Jácome, Lígia Alves Borges, Mariana Marinho Walcácer, Rogério Barros de Lucena, Weslany Silva Rocha e Diana Simonato Beccari – Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 024/2022

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no Alfabethus Centro Educacional.
PROCESSO Nº 02.288.2021
APROVADO EM: 31/03/2022

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, o Alfabethus Centro Educacional apresenta plenas condições de funcionamento.

Vota a relatora pela autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- a. Atualizar a certidão de regularidade junto ao corpo de Bombeiros (vencida), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - b. Apresentar novo projeto arquitetônico da UE com as modificações, no prazo de 90 (noventa) dias;
 - c. Construção ou Adequação de banheiro para pessoas com necessidades especiais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias
- Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirados os prazos sem que, a Instituição tenha cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Conselho Municipal de Educação – CME, 31 de março de 2022.

Weslany Silva Rocha – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

HOMOLOGO
EM 11/04/2022.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes na plenária: Alex Alves da Silva, Cândida Cecília Massugossa Arruda, Cárítas Gomes de Oliveira Almeida, Claudineia dos Santos Castro, Cleudemar Abreu Lopes, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Francisco da Silva de Oliveira Filho, Hiara Matos Araújo Guimarães, Jordana Fernandes Jácome, Lígia Alves Borges, Mariana Marinho Walcácer, Rogério Barros de Lucena, Weslany Silva Rocha e Diana Simonato Beccari – Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 025/2022

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria.
PROCESSO Nº 02.282.2021
APROVADO EM: 31/03/2022

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;
CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, o Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria apresenta plenas condições de funcionamento.

Vota a relatora pela autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Alvará de Licença para localização e funcionamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - Certidão de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirados os prazos sem que, a Instituição tenha cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Conselho Municipal de Educação – CME, 31 de março de 2022.

Eleuza de Paula Rodrigues Neri – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

HOMOLOGO
EM 11/04/2022.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes na plenária: Alex Alves da Silva, Cândida Cecília Massugossa Arruda, Cárítas Gomes de Oliveira Almeida, Claudineia dos Santos Castro, Cleudemar Abreu Lopes, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Francisco da Silva de Oliveira Filho, Hiara Matos Araújo Guimarães, Jordana Fernandes Jácome, Lígia Alves Borges, Mariana Marinho Walcácer, Rogério Barros de Lucena, Weslany Silva Rocha e Diana Simonato Beccari – Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 026/2022

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário.
PROCESSO Nº 02.297.2021
APROVADO EM: 31/03/2022

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;
CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, o Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário apresenta plenas condições de funcionamento.

Vota a relatora pela autorização de funcionamento do curso do Ensino Fundamental no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento da ressalva abaixo, no prazo determinado a contar da publicação deste parecer:

- Alvará do Corpo de Bombeiros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Cumprida a ressalva, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que, a Instituição tenha cumprido tal ressalva, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução da ressalva no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Conselho Municipal de Educação – CME, 31 de março de 2022.

Eleuza de Paula Rodrigues Neri – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

HOMOLOGO
EM 11/04/2022.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes na plenária: Alex Alves da Silva, Cândida Cecília Massugossa Arruda, Cárítas Gomes de Oliveira Almeida, Claudineia dos Santos Castro, Cleudemar Abreu Lopes, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Francisco da Silva de Oliveira Filho, Hiara Matos Araújo Guimarães, Jordana Fernandes Jácome, Lígia Alves Borges, Mariana Marinho Walcácer, Rogério Barros de Lucena, Weslany Silva Rocha e Diana Simonato Beccari – Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 027/2022

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz.
PROCESSO Nº 02.295.2021
APROVADO EM: 31/03/2022

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, o Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz apresenta plenas condições de funcionamento.

Vota a relatora pela autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Alvará de licença para localização e funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Alvará da Vigilância Sanitária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Certidão de regularidade junto ao Corpo de Bombeiro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirados os prazos sem que, a Instituição tenha cumprido tais ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Conselho Municipal de Educação – CME, 31 de março de 2022.

Jordana Fernandes Jácome – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

HOMOLOGO
EM 11/04/2022.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes na plenária: Alex Alves da Silva, Cândida Cecília Massugossa Arruda, Cárítas Gomes de Oliveira Almeida, Claudineia dos Santos Castro, Cleudemar Abreu Lopes, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Francisco da Silva de Oliveira Filho, Hiara Matos Araújo Guimarães, Jordana Fernandes Jácome, Lígia Alves Borges, Mariana Marinho Walcácer, Rogério Barros de Lucena, Weslany Silva Rocha e Diana Simonato Beccari – Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 028/2022

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Pequenininhos do Cerrado.

PROCESSO Nº 02.292.2021
APROVADO EM: 31/03/2022

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, o Centro Municipal de Educação Infantil Pequenininhos do Cerrado apresenta plenas condições de funcionamento.

Vota a relatora pela autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 04 (quatro) anos.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Conselho Municipal de Educação – CME, 31 de março de 2022.

Adriana dos Reis Martins – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

HOMOLOGO
EM 11/04/2022.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes na plenária: Alex Alves da Silva, Cândida Cecília Massugossa Arruda, Cárítas Gomes de Oliveira Almeida, Claudineia dos Santos Castro, Cleudemar Abreu Lopes, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Francisco da Silva de Oliveira Filho, Hiara Matos Araújo Guimarães, Jordana Fernandes Jácome, Lígia Alves Borges, Mariana Marinho Walcácer, Rogério Barros de Lucena, Weslany Silva Rocha e Diana Simonato Beccari – Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 029/2022

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos.

PROCESSO Nº 02.003.2022
APROVADO EM: 31/03/2022

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, o Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos apresenta plenas condições de funcionamento.

Vota a relatora pela autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento da ressalva abaixo, no prazo determinado a contar da publicação deste parecer:

- Apresentar a certidão de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Cumprida a ressalva, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que, a Instituição tenha cumprido tal ressalva, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução da ressalva no período estipulado, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Conselho Municipal de Educação – CME, 31 de março de 2022.

Adriana dos Reis Martin – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Jordana Fernandes Jácome
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.061 de 08/06/2021

HOMOLOGO
EM 11/04/2022.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes na plenária: Alex Alves da Silva, Cândida Cecília Massugossa Arruda, Cárítas Gomes de Oliveira Almeida, Claudineia dos Santos Castro, Cleudemar Abreu Lopes, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Francisco da Silva de Oliveira Filho, Hiara Matos Araújo Guimarães, Jordana Fernandes Jácome, Lígia Alves Borges, Mariana Marinho Walcácer, Rogério Barros de Lucena, Weslany Silva Rocha e Diana Simonato Beccari – Secretária Executiva do CME.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO - CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração, do Artigo 144 do Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	Auto de Infração
AÇO CORTE E DOBRA LTDA	2022023841	001078
ALBERTO CARVALHO CUNHA	2022022489	000758
ALDAISA MIRANDA CASTRO	2022022451	000772
ALDO SANTOS	2022023810	000622
ALEXANDRE DA MATA REIS	2022022130	001986
ALEXANDRE DA MATA REIS	2022021916	001985
ANA TEREZA DA COSTA CARNEIRO	2022023816	000163
ANDRE CORCINO DA SILVA	2022022133	003036
ATTUS PARTICIPAÇÕES LTDA	2022021911	001207
BORESKA PARTICIPAÇÕES LTDA	2022022468	000767
BORESKA PARTICIPAÇÕES LTDA	2022022463	000768
BORESKA PARTICIPAÇÕES LTDA	2022022459	000769
BORESKA PARTICIPAÇÕES LTDA	2022022456	000770
BORESKA PARTICIPAÇÕES LTDA	2022022453	000771
CIDIA ALANA MELO CORRÊA	2022022475	000757
DAVID CESAR DE CASTILHO QUEIROZ MALENA	2022022501	000762
DOMINGOS DE SOUSA MOURA	2022023818	000161
DYESON CASTRO DE FREITAS	2022022153	003037
ERANE GERRE PEREIRA BASTOS	2022022474	000775
ESPÓLIO DE HERMES LEMES DA CUNHA	2022022151	003031
EVERTON MEIRELES COUTINHO	2022022497	000761
FELICIDADE RODRIGUES SILVA	2022022206	004027
FRANCILEUDA SAMPAIO RODRIGUES	2022021941	00245
FRANCISCA DA SILVA FERREIRA	2022023854	001026
FRANCISCO ASSIS DE ALEXANDRIA	2022022140	001205
FRANCISCO AUGUSTO BEZERRA ALVES	2022022198	002629
GENEVA DE AQUINO NOLETO	2022023855	001319
GILSON BENICIO DE ALMEIDA	2022023701	002647
GLEYDSON MOREIRA NEVES DOS SANTOS	2022022201	002622
HEBER LUIZ PIO	2022023835	001070
HELBER MARQUES CORREA	2022021896	002639
ILANA NORONHA LOPES	2022022478	000760
ISAAC GONÇALES CABRAL	2022022195	002621
IVANILDES MARIA DA SILVA	2022021939	002640
JHAKENAIME MUNIZ DA COSTA	2022023853	001106
JOÃO CARDOSO DOS SANTOS	2022022204	001736
JOSÉ MAMEDES SOARES FILHO	2022021899	002634
JURIMAR TEIXEIRA LIMA	2022021942	002646
LUCIANO NOGUEIRA BERTAZZI SOBRINHO	2022022450	000773
MAIRA REGINA RODRIGUES DA CUNHA	2022023814	000962
MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO	2022023707	002348
MARIA APARECIDA VIRGINIO	2022023820	001066
MARIA LUCIA MUNIZ GALLINDO	2022021943	002350
MATIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	2022022203	002625
PAULO CHIANCA SILVA	2022022142	001206
PAULO MEDEIROS MAGALHAES GOMES	2022022131	001984
PLABTON ANTONIO DE CARVALHO DOS SANTOS	2022021901	001979
RAFAEL SILVESTRE DE SOUZA VILELA	2022022523	000764
RAIMUNDA GONÇALVES SIRQUEIRA	2022022209	000184
RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2022022154	001732
RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2022022158	001737
RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2022022194	001733
ROMILDA CAPEL CLARA	2022021913	001220
VANY ALVES DE OLIVEIRA	2022021890	002637
VANY ALVES DE OLIVEIRA	2022021892	002636
VERA REGINA CORDEIRO DE OLIVEIRA	2022022137	003033

Palmas, 22 de abril de 2022.

Lilian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO -

CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração, do Artigo 144 do Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	Auto de Infração
AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA	2022022230	004025
ALEXANDRE JUN DE CASTRO ARAI	2022023857	001065
AMANDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA PUGAS	2022022277	003046
ATTUS PARTICIPAÇÕES S.A.	2022021879	001211
ATTUS PARTICIPAÇÕES S.A.	2022021877	001209
ATTUS PARTICIPAÇÕES S.A.	2022021876	001212
ATTUS PARTICIPAÇÕES S.A.	2022021873	001210
ATTUS PARTICIPAÇÕES S.A.	2022021870	001213
CAMILO DE LELLIS NOGUEIRA	2022022254	001218
CAMILO DE LELLIS NOGUEIRA	2022022252	001988
CARLOS DONIZETE DA SILVA	2022022273	002600
CARLOS MAGNO TEIXEIRA	2022022278	001223
CASSIA BENTO SOBREIRA	2022022443	001001
CASSIA BENTO SOBREIRA	2022021815	001005
CHARLSTON CABRAL RODRIGUES	2022023839	001068
CHERTON BRITO ARAÚJO	2022022287	000766
CICERO RAIMUNDO NOGUEIRA	2022021800	000195
CLEITON DE ASSIS MELQUIDES TURIBIO	2022021811	001002
CLEYSON DAMIAO PEREIRA	2022023720	003045
DOMINGAS BISPO DE SANTANA	2022022285	000755
ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES	2022022262	003039
ESPÓLIO DE FRANCISCO PAULO COSCIA NETO	2022022260	001987
ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ	2022023856	000853
ESPÓLIO DE NELSON GEORG DREXLER	2022022225	004032
ESPÓLIO DE NELSON GEORG DREXLER	2022022231	004031
ESPÓLIO DE NELSON GEORG DREXLER	2022021842	004030
GIL RODRIGUES DOS SANTOS	2022022228	004026
GILBERTO JORDAN SANDES DE ALMEIDA	2022022284	000313
HELANA MENDES GUIMARAES	2022021806	000198
HILDA GOMES CAMPELO VARGAS	2022022270	003042
INSTITUTO TOCANTINENSE DE EXE	2022022242	002130
JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA	2022021809	000197
JONATHAN LUCAS DO CARMO CUNHA	2022022213	004024
JOSÉ CARLOS VIEIRA REZENDE	2022022446	000763
JPIM - LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA	2022021788	001222
JPIM - LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA	2022021792	001221
LIZANDRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2022023717	002570
MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO	2022022280	001304
MARIA IRANY SOUZA LIMA	2022022248	000187
MATIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	2022023663	002624
MAYLA NEY FRIEDRISZIK OCTAVIANO SIMON VENANCIO	2022022265	002571
MICHELLE RODRIGUES PINTO	2022022233	001301
NACISMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA	2022022211	000186
POLYANA SELVATICI DA SILVA	2022023719	000759
RAIMUNDO FILHO MENDES MARTINS	2022022289	000151
RITA ALVES DA SILVA	2022023716	003540
ROSILEIDE RIBEIRO RODRIGUES	2022021812	001003
SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO	2022021813	001004
SILVIA HELENA DIAS DOS SANTOS	2022023667	001212
STELLA MARIA CASTILHO	2022023833	001067
TOMILSON LIMA MOTA	2022022210	000185
VALTERINA ARRUDA ALECAR	2022021816	001006
VANY ALVES DE OLIVEIRA	2022021893	002638

Palmas, 22 de abril de 2022.

Lilian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PROCESSO: 2022019436

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002 /2022 – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2022019436, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.031/2015 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a contratação da empresa VEGAS COM. LTDA, CNPJ/MF nº 27.384.665/0001-00, referente a aquisição de equipamentos: Caixa Plástica de 118 litros e Tonner para Impressora a Laser, no valor de R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais), correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: 26.11.333.7000-4397, Fonte: 15000000 e 27000000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Palmas - TO, 30 de março de 2022.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

PROCESSO: 2022022297

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022 – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2022022297, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.031/2015 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a contratação da empresa M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ/MF nº 21.013.566/0001-28, referente a aquisição de equipamentos: 03 bancadas com acabamento e 02 gavetas, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: 26.11.333.7000.4397, Fonte:15000000 e 27000000, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.

Palmas - TO, 22 de abril de 2022.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EDITAL Nº 001/2022- SEDETUR**REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO CONCURSO 16º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TAQUARUÇU**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0022-00, Entidade Autárquica da Administração da Prefeitura de Palmas, Localizada na Quadra 308 Sul Av. NS-10 Área Verde, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas-TO, regida pelas disposições contidas no artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas/TO, em conformidade com MP nº 002/2022 e na Lei Federal nº 8.666/1993, Processo nº 2022023899 e Portaria nº 05/2022-AGTUR, torna público o Edital nº 001/2022-SEDETUR - Regulamento para participação no Concurso 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu, nos termos abaixo discriminados.

1. OBJETO GERAL

1.1. Realização do 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu, por meio de concurso, tendo como objetivo o fortalecimento da identidade gastronômica local e atrair fluxo turístico para a capital. A Esta edição tem como tema principal a valorização dos ingredientes regionais e a criatividade na elaboração dos pratos, os quais obrigatoriamente devem ser típicos da culinária Regional.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

2.1. Desenvolver o Turismo Gastronômico na cidade Palmas, através de ações que possam gerar fluxo de turistas e geração de emprego e renda, de modo a impulsionar o desenvolvimento econômico local, com ênfase aos pequenos empreendedores;

2.2. Fomento a gastronomia local, incentivando o uso dos ingredientes regionais, e fomento a profissionalização do setor de gastronomia local;

2.3. Atração da atenção estadual e nacional para Palmas, por meio da mídia especializada;

2.4. Fortalecer a gestão descentralizada do turismo na Capital, aumentando o comprometimento de entidades públicas, privadas e do terceiro setor no desenvolvimento da região turística do Distrito de Taquaruçu, e, de maneira consequente em Palmas;

2.5. Fomentar investimentos públicos e privados para o turismo em Palmas;

3. DO LOCAL E DA DATA

3.1. A 16ª Edição do Festival Gastronômico de Taquaruçu – FGT acontecerá no distrito de Taquaruçu no período de 07 a 11 de setembro de 2022. O evento acontecerá de acordo com os decretos municipais vigentes na data da realização e o local poderá ser alterado a depender do estado pandêmico atual. Serão observadas as restrições sanitárias estabelecidas por normas municipais.

4. DAS CATEGORIAS**4.1. Categoria Circuito Gastronômico**

- Comidinha Salgada (sanduíches, pamonhas, salgados, tapiocas, crepe, pastel, tortas em geral, pizza, cuscuz, shawarma, petiscos e similares).
- Prato Salgado (massas, proteína com acompanhamentos).
- Prato Doce (sobremesas em geral).
- Trailer/ FoodTruck (Prato salgado; Prato Doce ou Comidinha Salgada)
- Vegetariano (serão considerados pratos doces e/ou salgados ou comidinha, que não usem em seu preparo carnes bovinas, suínas, aves, peixes, ovo, queijo, leite e mel, ou seja, nenhum produto ou subproduto de origem animal).

4.1.2. Categoria Rota Gastronômica (Empreendimentos Turísticos)

- Pratos salgados (massas, proteína com acompanhamentos); Prato Doce ou Comidinha Salgada (sanduíches, pamonhas, salgados, tapiocas, crepe, pastel, tortas em geral, pizza, cuscuz, shawarma, petiscos, similares e sobremesas em geral).

4.2. As vagas serão distribuídas entre as categorias:

4.2.1. Circuito Gastronômico (comidinhas salgadas, pratos salgados, pratos doces, trailer/food truck e vegetariana)

4.2.2. Rota Gastronômica (Prato salgado; Prato Doce ou Comidinha Salgada)

Categoria – Concurso Gastronômico Digital	Ampla	Cota	Total
	Concorrência	Taquaruçu	
Comidinha Salgada	08	01	09
Prato Salgado	08	01	09
Prato Doce	08	01	09
Trailer/FoodTruck	04	01	05
Vegetariana	04	01	05
Categoria Rota Gastronômica			10
TOTAL GERAL			47

4.3. As vagas não preenchidas pelos inscritos na cota de Taquaruçu serão ofertadas aos inscritos da ampla concorrência.

4.4. As vagas não preenchidas na categoria Rota Gastronômica não serão disponibilizadas para outra categoria.

4.5. As vagas serão preenchidas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital.

4.6. Serão selecionados 05 (cinco) veículos tipo Trailer/Food Truck que participarão do 16º FGT.

4.7. Na categoria Trailer/Food Truck, o participante deverá preencher a opção Trailer/Food Truck na ficha de inscrição, bem como anexar fotos coloridas do equipamento (Trailer/Food Truck).

4.8. Serão vistoriados durante a degustação a estrutura dos Trailer/Food Truck.

4.9. Na categoria Trailer/Food Truck, poderão concorrer com comidinhas salgadas (sanduíches, pamonhas, salgados, tapiocas, crepe, pastel, tortas em geral, pizza, cuscuz, shawarma, petiscos e similares) e prato doce (sobremesas em geral).

4.10. O participante deve ter a infraestrutura necessária para atender às necessidades de preparação e comercialização dos alimentos segundo as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dos órgãos de vigilância sanitária municipal e estadual, Prefeitura e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito). A maioria dos veículos é formada por trailers, furgões, caminhonetes ou caminhões adaptados.

4.11. Na categoria Rota Gastronômica, poderão participar desta categoria os empreendimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, que possuem estrutura física no distrito de Taquaruçu/Taquarussu Grande, e com infraestrutura necessária para atender às necessidades de preparação e comercialização dos alimentos segundo as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dos órgãos de vigilância sanitária municipal.

4.12. Na categoria Rota Gastronômica cada estabelecimento poderá participar com apenas um prato, o qual identifique o estabelecimento, podendo ser um prato salgado, comidinha doce ou salgada, sendo que esse prato deverá permanecer no cardápio do estabelecimento durante a data preestabelecida pela comissão julgadora, com data e horário a ser definida.

5. DOS PRATOS

5.1. Todos os 47 (quarenta e sete) participantes deverão concorrer com apenas uma receita, de comidinha salgada ou doce; prato salgado; prato doce; trailer/food truck. vegetariano ou rota gastronômica.

5.2. Os pratos deverão ser comercializados seguindo os seguintes critérios:

5.2.1. Circuito Gastronômico

- Comidinhas Salgadas: Comercializadas em porções de 150g a 250g entre os valores R\$ 10,00 a R\$ 14,00;
- Pratos Doces: Comercializadas em porções de 100g a 200g entre os valores de R\$ 8,00 a R\$ 12,00;
- Pratos Salgado: Comercializados em porções de 300g a 400g, entre os valores de R\$ 12,00 a R\$ 18,00;
- FoodTruck: Comercializados em porções de 150g a 250g entre os valores R\$ 12,00 a R\$ 17,00;
- Vegetariano: Comercializados em porções: Comidinhas Salgadas (de 150g a 250g entre os valores R\$ 10,00 a R\$ 14,00); Pratos Doces (de 100g a 200g entre os valores de R\$ 8,00 a R\$ 12,00) e Prato Salgado (de 300g a 400g, entre os valores de R\$ 12,00 a R\$ 18,00);

5.2.2. Rota Gastronômica

- Comercializados entre os valores de R\$ 15,00 a R\$ 65,00.

5.3. Será realizada pelos fiscais do evento a qualquer momento a pesagem para conferência do peso da porção inscrita no festival, caso o prato não respeite o peso estabelecido no item 5.2 deste edital, o participante será desclassificado.

5.4. As receitas de comidinhas salgadas, pratos salgados, pratos doces, trailer/foodtruck, vegetariana e Rota Gastronômica concorrerão separadamente.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para o 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu serão realizadas presencialmente com agendamento prévio no Centro de Atendimento ao Turista de Taquaruçu (CATUR), Praça Vereador Tarcísio Machado da Fonseca e no Centro de Convenções Arnaud Rodrigues de Palmas, no Plano Diretor Sul, das 13h às 17h, no período de 13 a 17 de junho de 2022. A homologação das inscrições com as adequações das vagas conforme item 4.2 deste edital serão publicados no Diário Oficial dia 22/06/2022 e a data da etapa de avaliação de degustação 27/06 a 01/07/2022.

6.2. As receitas para o 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu deverão conter obrigatoriamente pelo menos 01 (um) ingrediente regional. Exemplos de ingredientes que podem ser utilizados: pequi, coco de babaçu, carne de sol, carne seca, chambari, peixes (tucunaré, tambaqui, pirarucu, surubim), mandioca, caju, manga, buriti, murici, cagaita, mangaba, cajá, amor perfeito, buriti, baru, milho in natura, paçoca de carne seca, feijão trepapu, fava, tucupi, jambu, biribiri e outros ingredientes considerados da região. As receitas participantes de edições anteriores não poderão concorrer a premiação do 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu.

6.3. Devido ao momento de pandemia, exclui-se o valor de inscrição.

6.4. No momento da inscrição deverá ser entregue a ficha de inscrição, cópias dos documentos pessoais, ficha técnica da preparação concorrente preenchida, incluir o endereço do local de produção dos alimentos que serão comercializados para vistoria dos órgãos fiscalizadores, termo de compromisso e responsabilidade da produção dos pratos durante o período do 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu e o termo de autorização de uso de imagem devidamente preenchido e assinado, conforme anexo II, III, IV, V, VI e VII

6.4.1. As cópias dos documentos pessoais referidas no item 6.4 compreendem:

PESSOA FÍSICA

- I - Cópia do RG e CPF;
- II - CND Municipal - Certidão Negativa Municipal;
- III - Cópia do comprovante de residência;
- IV - Certidão negativa de débito estadual- pessoa física;
- V - Certidão negativa de débito federal- pessoa física;
- VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Palmas e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes da Comissão de Licitação e Comissão Julgadora.

PESSOA JURÍDICA

Documentos exigidos para PESSOA FÍSICA relacionados nos itens I, II, III, IV, e mais:

- I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica;
- V - ata de eleição da diretoria;
- VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Prefeitura Municipal de Palmas, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes da Comissão Especial e Comissão Julgadora;

6.5. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar do 16º FGT, sendo que na categoria Rota Gastronômica o participante deverá ter estabelecimento físico no Distrito de Taquaruçu/Taquaruçu Grande.

6.6. Não poderão inscrever-se servidores públicos municipais ou dirigentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tampouco parentes dos membros da Comissão do Concurso e da Comissão Julgadora.

6.7. Estão impedidas de se inscrever no certame pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração Municipal, as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e as impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

7. DO FOMENTO À GASTRONOMIA DO DISTRITO TAQUARUÇU E TAQUARUSSU GRANDE

7.1. Os participantes residentes no Distrito de Taquaruçu como forma de incentivo a gastronomia local deverão apresentar no ato da inscrição comprovante de residência. Serão aceitos como comprovação de endereço: contrato de aluguel de no mínimo seis meses com firma reconhecida, faturas de água, luz, telefone ou TV por assinatura, correspondência bancária, podendo ser aceito os mesmos documentos no nome do cônjuge, filhos ou parente de primeiro grau.

7.1.1. Serão destinadas (01) uma de cada (09) nove vagas dos estandes, comidinha salgada ou doce; prato salgado; prato doce; (01) uma de cada (05) cinco estandes de vegetariano e (01) uma de cada (05) cinco *food truck* para moradores de Taquaruçu das Categorias do Concurso Gastronômico.

7.2. Os participantes residentes no Distrito de Taquaruçu, como forma de incentivo a gastronomia local poderão participar das 10 (dez) vagas exclusivas para a Rota Gastronômica nesta 16ª edição do Festival Gastronômico, não serão destinados estandes de vendas no local da feira gastronômica, e sim funcionará nos estabelecimentos indicados no ato da inscrição, conforme data e horários que serão estipulados pela organização do evento.

7.2.1. Os participantes residentes no distrito de Taquaruçu e Taquarussu Grande, como forma de incentivo a gastronomia local, deverão apresentar no ato da inscrição, além de comprovante de residência, comprovação do estabelecimento, e para tanto serão aceitos contrato social, CNPJ ou foto colorida e impressa do estabelecimento.

7.1.2. Os pratos inscritos na categoria Rota Gastronômica concorrerão separadamente, sendo apenas nas (10) dez vagas destinadas a esta categoria específica.

7.1.3. As vagas não preenchidas serão distribuídas dentro desta categoria específica na modalidade pratos salgados e comidinha salgada ou doce, obedecendo a nota mínima de (70) Setenta aos critérios de melhor qualificação.

7.1.4. Os pratos serão classificados por meio de nota mínima de (70) setenta nas etapas de avaliação de acordo com item 08 deste edital.

7.1.5. Caso o participante da Rota Gastronômica não tenha interesse na utilização dessa categoria específica, poderá se inscrever nas demais categorias que terão estandes durante a feira gastronômica.

8. DA AVALIAÇÃO DA FASE DE DEGUSTAÇÃO

8.1. Todos os inscritos participarão da avaliação de degustação, e que tenham nota mínima de (70) setenta, e estes ficarão a cargo de um corpo de júri técnico da área de gastronomia, que será indicado pela comissão organizadora do evento. A etapa de degustação acontecerá no período de 27/06 a 01/07/2022. O resultado da avaliação de degustação será divulgado no Diário Oficial no dia 04/07/2022. Após a divulgação do resultado da fase de degustação, estará aberto exclusivamente por email: inscricoesfgtdigital@gmail.com o prazo para protocolar recurso dos dias 05 à 11/07/2022 até as 18h. Resultado da análise de recurso e o resultado final da fase de degustação sairá no Diário Oficial dia 12/07/2022.

8.1.1. Para a avaliação de degustação, o participante deverá comparecer no local a ser divulgado no Diário Oficial, e executar a preparação e montagem conforme será comercializado durante o 16º FGT para ser avaliado por um júri técnico de Palmas, composto por pelo menos 03 pessoas. O júri técnico será composto por profissionais selecionados pela comissão organizadora. O nome dos jurados será publicado também no Diário oficial do dia 23/06/2022.

8.1.2. Para essa etapa será disponibilizado 15 minutos para cada participante, devendo este executar o pré-preparo necessário para apresentação do prato em tempo hábil. O participante deverá levar os utensílios necessários para preparação (panelas, frigideiras, talheres e etc.).

8.1.3. Cada participante deverá entregar 04 cópias DIGITADAS e impressas da receita que concorrerá no festival, sendo: 03 para os jurados e 01 para a organização do evento a qual será anexada ao dossiê do inscrito. Sob a penalidade de perder 05 (cinco) pontos na nota geral da avaliação.

8.1.4. Os custos de ingredientes e utensílios para apresentação do prato na etapa de degustação serão de responsabilidade do participante.

8.1.5. Para elaboração dos pratos na degustação será disponibilizado estrutura com pia, fogão, forno e gás.

8.1.6. O participante terá que preparar 04 (quatro) pratos na etapa de degustação, 03 para o júri técnico e 01 que será fotografado por profissional para divulgação e uso no material gráfico e digital do 16º FGT.

8.1.7. Todos os aprovados na etapa de degustação deverão participar e levar mais (01) um colaborador da sua equipe para participar dos Cursos de Higiene Pessoal, Manipulação de Alimentos, oferecidos pela comissão organizadora. A pessoa registrada na inscrição e seu colaborador deverão ter no mínimo 75% de frequência no curso e apresentar os certificados de conclusão sob pena de desclassificação.

8.1.8. Todos os aprovados na etapa de degustação deverão participar do curso de Empreendedorismo organizado pela comissão organizadora. A pessoa registrada na inscrição deverá ter no mínimo 75% de frequência nos cursos e apresentar os certificados de conclusão sob pena de desclassificação.

8.1.9. Todos os aprovados na etapa de degustação que concorrerão nos estandes e *foodtrucks* na feira gastronômica deverão pagar a taxa de liberação sanitária de venda fixa em evento. O valor da taxa será de acordo com os critérios do Código Tributário do Município. Cada participante deverá apresentar copiado PROTOCOLO do processo da liberação sanitária de venda fixa em evento no dia do sorteio dos estandes, sob pena de desclassificação.

8.1.10. Os critérios de seleção na etapa de degustação para a Categoria Circuito Gastronômica - Prato salgado, Prato doce, Comidinha e Vegetariano serão:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DO PRATO	DEGUSTAÇÃO	COR	05
		SABOR	25
		AROMA	10
		TEXTURA	10
		TEMPERATURA	05
		ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE (01 Ingrediente Regional)	25
	APRESENTAÇÃO	20	
TOTAL		100	

8.1.10. Os critérios de seleção na etapa de degustação para a categoria *trailer/foodtruck* serão:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DO PRATO	DEGUSTAÇÃO	COR	05
		SABOR	20
		AROMA	10
		TEXTURA	10
		TEMPERATURA	05
		ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE (01 ingrediente Regional)	10
	APRESENTAÇÃO	10	
ESTRUTURA		30	
TOTAL		100	

8.1.11. Os critérios de seleção na etapa de degustação para a categoria Rota Gastronômica serão:

a) Prato Salgado; Prato Doce ou Comidinha Salgada

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DO PRATO	DEGUSTAÇÃO	COR	05
		SABOR	25
		AROMA	10
		TEXTURA	10
		TEMPERATURA	05
		ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE (1 Ingrediente Regional)	25
	APRESENTAÇÃO	20	
TOTAL		100	

8.2. A nota mínima para a classificação será de 70 (setenta) e serão aceitos conforme número disponíveis de vagas, e ocorrendo empate na nota final, o desempate realizado da maior pontuação do item composição do prato, atribuídos pelo júri técnico as notas do quesito "originalidade e criatividade". Persistindo o empate, será classificado a nota de "sabor" como desempate.

8.3. O resultado final dos participantes do 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu será publicado no diário oficial do dia 11/08/2022, depois dos cursos obrigatórios de capacitação.

9. DA PARTICIPAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRATOS

9.1. As receitas selecionadas serão distribuídas em 32 (trinta e dois) estandes, 05 (cinco) *Trailer/food truck* e 10 (dez) Rota Gastronômica, por meio de sorteio por categoria, que será realizado no dia 11/08/2022, no Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, às 17h.

9.2. A receita concorrente no festival deverá estar disponível para venda durante todos os dias do FGT das 17h às 01h para o público visitante. Exceto Rota Gastronômica, que terão horários e datas a serem definidos pela organização do evento.

9.3. No ato da comercialização dos pratos ficam estabelecidos os seguintes critérios:

9.3.1. Comercializar os pratos conforme foi apresentado na etapa de degustação.

9.3.2. As porções dos pratos concorrentes deverão ser comercializadas obedecendo às orientações do item 5.2.

9.3.3. Caso o expositor desejar, poderá vender bebidas, desde que respeite possíveis contratos de exclusividade que poderão ser fechados pela organização do 16º FGT. Não é permitida a comercialização de qualquer bebida em recipientes de vidro, sob pena de desclassificação, fechamento e retirada dos estandes do evento.

9.3.4. Só será permitida a comercialização de até 03 (três) pratos que não concorrerão à premiação, mas que estes sejam da mesma categoria ao qual o participante foi inscrito, e estes deverão ser obrigatoriamente descritos na ficha de inscrição.

9.3.5. As avaliações técnicas da etapa de degustação serão agendadas com horário prévio em local pré-estabelecido pela organização do 16º FGT e publicada no diário oficial.

9.3.6. O participante que não comparecer para a etapa de degustação do prato no dia e horário marcado, estará desclassificado do concurso.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. A pontuação na avaliação das preparações será composta por três notas a seguir:

10.1.1. Jurado técnico: composto por 12 profissionais da área de alimentos. Cada categoria será avaliada por três profissionais. Os nomes dos jurados técnicos serão publicados no Diário Oficial dia 31/08/2022.

10.1.2. O Jurado que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à organização do evento, abstendo-se de atuar. Pode ser arguida a suspeição do jurado técnico que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

10.1.3. Jurado convidado: composto por 12 pessoas da sociedade civil que serão selecionados pela organização do festival, e avaliarão todos os pratos que participarão do 16º FGT.

10.1.4. Os jurados (técnico e convidados) estarão devidamente identificados e receberão os pratos para serem avaliados sem custo em local apropriado durante o 16º FGT. Com exceção da categoria Rota Gastronômica, onde os jurados serão recebidos nos estabelecimentos.

10.1.5. O não cumprimento do presente edital durante o 16º FGT acarretará em auto de infração, sendo o participante penalizado com perda de pontuação, conforme descrito abaixo:

10.1.6. Tabela de Infração

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Não estar com o stand organizado e pronto para o atendimento ao público no horário de abertura do festival, 17hs, conforme item 14.6	10 pontos
Não oferecer o prato inscrito no Festival até o horário de encerramento conforme 9.2, deste edital	10 pontos
Não atender as normas da vigilância sanitária de utilização de toucas, avental do evento disponibilizado pela organização do 16º FGT, sapato fechado e Normas de Prevenção Covid-19.	10 pontos
O concorrente que não disponibilizar na área de alimentação os 06 jogos de mesa com toalhas entregues a cada participante.	05 pontos
Não respeitar o valor dos pratos estipulado no edital por categoria, conforme item 5.2 deste edital.	05 pontos
Comercializar produtos que não estejam descritos na ficha técnica no ato da inscrição.	05 pontos
Não esvaziar as lixeiras dos stands diariamente, levando para o local de coleta.	02 pontos
Não apresentar o prato no momento da avaliação dos jurados.	10 pontos
Material de divulgação: banner, cartazes exposto na área externa das barracas.	10 pontos

11. DA PONTUAÇÃO

11.1. A pontuação será no máximo de 100 pontos, por jurado (técnico e convidado), distribuída da seguinte maneira: Avaliação do Júri Técnico – PESO 75%; Avaliação do Júri Convidado – PESO 25%.

11.2. Avaliação do Prato no Circuito Gastronômico

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DO PRATO	DEGUSTAÇÃO	COR	05
		SABOR	20
		AROMA	10
		TEXTURA	10
		TEMPERATURA	05
		ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE (Ingrediente Regional)	20
	APRESENTAÇÃO	10	
Stand	Organização	05	
	Decoração	05	
	Atendimento	05	
	Higiene e Limpeza	05	
	TOTAL	100	

11.3. Avaliação dos Trailer/Food Truck

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DO PRATO	DEGUSTAÇÃO	COR	05
		SABOR	20
		AROMA	10
		TEXTURA	10
		TEMPERATURA	05
		ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE (Ingrediente Regional)	20
	APRESENTAÇÃO	10	
FOODTRUCK	Estrutura	10	
	Atendimento	05	
	Higiene e Limpeza	05	
	TOTAL	100	

11.4. Avaliação da Rota Gastronômica

a) Prato Salgado; Prato Doce ou Comidinha Salgada

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DO PRATO	DEGUSTAÇÃO	COR	05
		SABOR	20
		AROMA	10
		TEXTURA	10
		TEMPERATURA	05
		ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE (Ingrediente Regional)	20
	APRESENTAÇÃO	10	
EMPREENHIMENTO	Estrutura	10	
	Atendimento	05	
	Higiene e Limpeza	05	
	TOTAL	100	

11.5. A pontuação final será obtida através da fórmula abaixo:

Nota final = (Média das notas do júri técnico x0,75) + (Média das notas do júri convidado x0,25).

11.6. Ocorrendo empate na nota final, o desempate será realizado da maior pontuação do item composição do prato, persistindo o empate o mesmo princípio segue para o critério estande, atribuídos pelo júri técnico.

12. DA PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Os prêmios para os vencedores da competição serão os seguintes:

Comidinha Salgada	Prato Salgado	Prato Doce	Trailer/food truck	Vegetariano	Rota Gastronômica
1º Colocado: 7 mil reais	1º Colocado: 7 mil reais	1º Colocado: 7 mil reais	1º Colocado: 7 mil reais	1º Colocado: 7 mil reais	1º Colocado: 7 mil reais
2º Colocado: 3 mil reais	2º Colocado: 3 mil reais	2º Colocado: 3 mil reais	2º Colocado: 3 mil reais	2º Colocado: 3 mil reais	2º Colocado: 3 mil reais
3º Colocado: 2 mil reais	3º Colocado: 2 mil reais	3º Colocado: 2 mil reais	3º Colocado: 2 mil reais	3º Colocado: 2 mil reais	3º Colocado: 2 mil reais

12.2. O resultado será divulgado no dia 11 de setembro (domingo) às 20h na Cozinha Show.

12.3. Para o recebimento do prêmio os vencedores deverão apresentar a seguinte documentação:

- Cópia do RG e CPF;
- CND Municipal - Certidão negativa municipal;
- Cópia do comprovante de conta bancária (cartão/cheque/aplicativo);
- Cópia do PIS / PASEP;
- Cópia do comprovante de residência;
- Certidão negativa de débito estadual- pessoa física;
- Certidão negativa de débito federal- pessoa física;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS.

12.4. O valor total do prêmio poderá sofrer retenções tributárias de acordo com a legislação vigente.

12.5. Após a divulgação final dos recursos em 23/09/2022, o prêmio será creditado na conta bancária dos vencedores, em até 30(trinta) dias após a entrega da documentação referida no item 12.3 para concretização do pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o vencedor do prêmio não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12.7. Os prêmios são intransferíveis, ou seja, quem não reivindicar o recebimento do prêmio em até 30(trinta) dias após a divulgação do resultado final no Diário Oficial do Município, decai o direito ao recebimento do prêmio.

12.8. Os participantes, ao inscreverem e enviarem seus pratos aceitam, ainda que tacitamente, as regras e orientações deste Edital, as emanadas da Comissão Julgadora e as definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

13.1. Montagem e iluminação dos estandes para os expositores;
13.2. Divulgação do evento;

13.3. Apresentações culturais e artísticas durante o evento;

13.4. Limpezas antes, durante e após o evento;

13.5. Controles de entrada no Centro de Convenções Arnaud Rodrigues;

13.6. Segurança pública;

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

14.1. Estruturarem os estandes com equipamentos/utensílios e uso obrigatório de álcool 70%, que deverão ser utilizados durante o evento;

14.2. Decorações da parte interna dos estandes;

14.3. Cuidar, zelar e entregar em perfeito estado de conservação os 06 (seis) jogos de mesas e cadeiras que serão disponibilizados pela organização. Caso seja entregue material danificado ou incompleto o participante deverá custear o dano.

14.4. Todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos nos estandes devem usar toucas, luva e máscaras, sob pena de serem aplicadas sanções por descumprimento às normas do edital;

14.5. Designar uma pessoa (staff) para auxiliar na limpeza das mesas, sob pena de desclassificação;

14.6. Seguir os horários de abertura do evento, às 17h. A estrutura estará liberada para ligar equipamentos (freezer, geladeiras e outros), a partir das 14h. Exceto categoria "Rota Gastronômica".

14.7. Atender todas as exigências da Vigilância Sanitária, sob pena de auto de infração.

14.8. Expor em local visível o certificado de participação no Curso de Higiene Pessoal e Manipulação de Alimentos.

14.9. Será de responsabilidade de cada participante a compra do material de higiene pessoal como luvas, toucas e máscaras descartáveis;

14.10. Todos os estandes deverão designar um responsável exclusivamente para o caixa, sendo vedada a manipulação de alimentos por essa pessoa, sob pena de ser lavrado auto de infração.

14.11. Colocar identificação interna dos valores dos pratos comercializados conforme item 5.2 deste edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Caso não haja o funcionamento dos estandes em um dos dias do festival a estrutura será desmontada pela organização e o material será armazenado no depósito do município. No caso da Rota Gastronômica, que funcionará em datas e horários específicos a serem divulgados pela organização do evento, será fiscalizado se estão cumprindo com o disposto neste edital, e caso não estejam cumprindo, serão desclassificados imediatamente do festival.

15.2. Caso algum estande seja autuado por órgão fiscalizador (vigilância sanitária), será o participante automaticamente desclassificado e interdito seu funcionamento.

15.3. Impedir ou restringir a fiscalização de órgãos fiscalizadores acarretará em desclassificação e fechamento do estande.

15.4. O não cumprimento dos itens avaliativos acarretará na desclassificação do participante ou na aplicação do auto de infração conforme item 10.1.7 do edital.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O prazo para protocolar recurso do resultado final será dos dias 14/09 a 21/09/2022, e deverá ser realizado apenas via e-mail: inscricoesfgt@gmail.com, até às 18h, e dirigido ao Presidente da Comissão Especial. O Resultado da análise de recurso sairá no Diário Oficial do Município até o dia 23/09/2022.

16.2. Declarados os vencedores, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais participantes logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. O encaminhamento do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais participantes, serão realizados para o e-mail: inscricoesfgt@gmail.com.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo, observado o disposto no §2º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Casos não previstos neste edital serão discutidos e decididos pela organização do Festival.

17.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo se reverá o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, o presente concurso, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes/inscritos, observado o disposto no art. 49 e no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Os prazos mencionados neste edital, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

17.4. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do concurso, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na prefeitura Municipal de Palmas.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.6. Mais informações sobre o "16º Festival Gastronômico de Taquaruçu" poderão ser obtidas pelos telefones (63) 3212 7238 ou, ainda, pelo e-mail inscricoesfgt@gmail.com.

17.7. Qualquer cidadão pode impugnar os itens deste edital, conforme dispõe o art. 41, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

17.8. A Comissão Especial é soberana e a ela compete avaliar e resolver sobre os casos omissos neste regulamento.

17.9. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo se reverá o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, o presente concurso, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes/inscritos, observado o disposto no art. 49 e no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.10. Os casos omissos neste Edital ou que suscitarem dúvidas durante a realização do presente Concurso serão resolvidos pela Comissão Julgadora e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Palmas, 20 de abril de 2022.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber

Secretária de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO I CRONOGRAMA

ANEXO I – CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/20222- AGTUR

Ação	Data	Horário	Local
Publicação do Regulamento do 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu.	26/04/2022	-	Diário Oficial de Palmas, www.palmas.to.gov.br
Período de inscrições para o 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu.	13 a 17/06/2022	13h às 17h	CATUR(Centro de Atendimento ao Turista) de Taquaruçu e Centro de Convenções Arnaud Rodrigues
Publicação da Homologação das Inscrições com adequação das vagas e data para a avaliação dos pratos.	22/06/2022	-	Diário Oficial de Palmas, www.palmas.to.gov.br
Publicação dos Jurados Técnicos da fase de avaliação de degustação.	23/06/2022	-	Diário Oficial de Palmas, www.palmas.to.gov.br
Avaliação dos pratos e dos Trailers/FoodTrucks	27/06 a 01/07/2022	A definir	Centro de Convenções Arnaud Rodrigues
Divulgação do Resultado da Fase de Avaliação de Degustação.	04/07/2022	-	Diário Oficial de Palmas, www.palmas.to.gov.br
Fase de Protocolo do Recurso	05 a 11/07	14h às 17h	Via e-mail: inscricoesfgt@gmail.com
Resultado da Análise Recurso	12/07/2022	-	Diário Oficial de Palmas, www.palmas.to.gov.br
Divulgação Final da Fase de Avaliação de Degustação	13/07/2022	-	Diário Oficial de Palmas, www.palmas.to.gov.br
Curso Higiene Pessoal e Manipulação de Alimentos / Circuito Gastronômico	09/08/2022	A definir	Centro de Convenções Arnaud Rodrigues
Curso Higiene Pessoal e Manipulação de Alimentos / Rota Gastronômica	08/08/2022	A definir	Centro de Convenções Arnaud Rodrigues
Curso de Empreendedorismo	10/08/2022	A definir	Centro de Convenções Arnaud Rodrigues
Sorteio de ordem das Tendas.	10/08/2022	A definir	Centro de Convenções Arnaud Rodrigues
Divulgação dos Participantes do 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu	11/08/2022	-	Diário Oficial de Palmas, www.palmas.to.gov.br
Publicação dos Jurados Técnicos para o 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu.	31/08/2022	-	Diário Oficial de Palmas, www.palmas.to.gov.br
Início da Rota Gastronômica	01/09 a 11/09/2022	-	Taquaruçu e Taquarussu Grande
Realização do 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu.	11/09/2022	-	Distrito de Taquaruçu.
Divulgação do Resultado Final dos vencedores do 16º Festival Gastronômico de Taquaruçu.	13/09/2022	-	Cozinha Show - Taquaruçu
Fase de Protocolo do Recurso Administrativo	14/09 a 21/09/2022	-	via e-mail: inscricoesfgt@gmail.com
Resultado da Análise Recurso	23/09/2022	-	Diário Oficial de Palmas, www.palmas.to.gov.br

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO 16º FESTIVAL GASTRONÔMICO DETAQUARUÇU

(Preencha a ficha na íntegra, com letra legível ou de forma)

Nome:			
Endereço Residencial:			
Endereço de Produção:		Cidade:	
Bairro:		CEP:	
Estado:		e-mail:	
Telefone:			
Data Nascimento:		RG:	CPF:
Já Participou de edições anteriores do Festival?	Sim () Não ()		

Circuito Gastronômico:

Prato Salgado (); Comidinha Salgada (); Prato Doce (); Trailer/FoodTruck ();

Rota Gastronômica:

Prato salgado (); Prato Doce (); Comidinha Salgada ().

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO, Nº 04 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Aprova a prestação de contas do repasse de recursos fundo a fundo piso tocaninense de Assistência Social, PTAS I – Cofinanciamento dos benefícios eventuais no SUAS, no ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – Palmas - TO, após deliberação dos (as) conselheiros (as) na 319ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2022, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011–Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 7.788 de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instituído pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de contas do repasse de recursos fundo a fundo piso tocaninense de Assistência Social, PTAS I – Cofinanciamento dos benefícios eventuais no SUAS, no ano de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palmas – TO, 25 de abril de 2022.

FRANCISCA FERREIRA DA PAZ
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -
Palmas-TO

RESOLUÇÃO, Nº 05 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2022 / 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas - TO, após deliberação dos (as) conselheiros (as) na 319ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2022, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011–Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 7.788 de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instituído pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS para o período de 2022-2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palmas – TO, 25 de abril de 2022.

FRANCISCA FERREIRA DA PAZ
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -
Palmas-TO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Guarda Metropolitana de Palmas, através do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas, CONVOCA OS CANDIDATOS APTOS na seleção para voluntários de iniciação musical da Escola de Música – EMUSG., a se apresentarem no dia 03/05/2022, às 15 horas no Quartel da Guarda Metropolitana, localizado na Quadra 304 Sul, Avenida NS-06, Área Verde. Trajando: calça ou saia escura, camisa azul, calçado fechado escuro.

ORD.	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
1	ARTHUR MANOEL DA SILVA GONÇALVES	10	APTO
2	CAUÊ RODRIGUES RIBEIRO	10	APTO
3	SOPHIA MARIA OLIVEIRA SOUZA	10	APTO
4	DAVI LOPES GUIMARÃES	10	APTO
5	EMANUELA COSTA ALVES	10	APTO
6	KAUÁ LUCAS DE OLIVEIRA CARVALHO	10	APTO
7	NICOLAS CARDOZO MARTINS	10	APTO
8	PAULO DANIEL RIBEIRO DE ARAÚJO	10	APTO
9	ANA LOURDES SOUZA SILVA	9.0	APTO
10	DAVI DE OLIVEIRA FERREIRA	9.0	APTO
11	GABRIELLY FERREIRA FEITOSA SILVA	9.0	APTO
12	JOAN BENÍCIO SOUSA XAVIER	9.0	APTO
13	JONAS RODRIGUES CANTANHEDE	9.0	APTO
14	LUCAS DE OLIVEIRA MACHADO	9.0	APTO
15	LUDMYLLA DE OLIVEIRA MACHADO	9.0	APTO
16	MARCOS DAVI LEONEL OLIVEIRA	9.0	APTO
17	MIGUEL ASAPH DE ALMEIDA COUTINHO COSTA	9.0	APTO
18	PABLO IAN SANTOS CARVALHO	9.0	APTO
19	ANAKIN FERREIRA MOREIRA	8.0	APTO
20	CAUÁ LIMA CAMPOS	8.0	APTO
21	GYOVANA VITÓRIA DA SILVA FERREIRA	8.0	APTO
22	ITALO RAFAEL PEREIRA ARAÚJO	8.0	APTO
23	JULIA GABRIELLY SOUSA DE OLIVEIRA	8.0	APTO
24	LOREN LISCIÓ RODRIGUES RIBEIRO	8.0	APTO
25	ANNY KAROLINY SOARES DE ARAÚJO	7.0	APTO
26	ARTUR NERES ARAÚJO	7.0	APTO
27	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	7.0	APTO
28	GABRIEL CARVALHO NUNES	7.0	APTO
29	MARIA CLARA RODRIGUES ARAÚJO	7.0	APTO
30	MATEUS MEDRADO DA SILVA VIEIRA	7.0	APTO

Palmas – TO, 26 de Abril de 2022.

José Rênisson Oliveira da Silva – Inspetor
Coordenador do Programa Sociocultural de Segurança
Preventiva da GMP

Marcelo Pereira Lima – Inspetor
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 012/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ELISANGELA DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 413043713 com o encargo de Fiscal de contrato e FLAVIA MARTINS COSTA, matrícula: 403041847 como Suplente do Contrato relacionado abaixo:

Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Nº do Contrato
2022021907	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de projetor tipo Barco DP 2K-10S do Cine Cultura, no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, em Palmas - TO, com fornecimento de peças para possíveis substituições e apoio operacional e logístico.	EDGAR FERREIRA SIMÕES-ME - CNPJ: 15.041.788/0001-51	003/2022/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciela Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Ana Luíza Almeida Lopes de Sousa	413046188

Art. 4º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente

DESPACHO Nº: 001/2022

PROCESSO: 2022021907

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de projetor tipo Barco DP 2K-10S do Cine Cultura, no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, em Palmas - TO, com fornecimento de peças para possíveis substituições e apoio operacional e logístico.

ESPÉCIE: DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2022021907, Parecer Jurídico nº 474/2022-SUAD/PGM, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO com a devida justificativa, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa EDGAR FERREIRA SIMÕES-ME, CNPJ nº 15.041.788/0001-51, para Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de projetor tipo Barco DP 2K-10S do Cine Cultura, no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, em Palmas - TO, com fornecimento de peças para possíveis substituições e apoio operacional e logístico, conforme Termo de Referência nº 011/2022. O valor total da contratação é de R\$ 17.598,60 (dezesete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 29.7100.13.392.7000.4448 - Manutenção dos equipamentos de cultura, Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000103; Ficha: 20223531; Empenho nº: 8987 de 25 de abril de 2022.

PALMAS/TO, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022/FCP

PROCESSO Nº: 2022021907

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

CONTRATADA: EDGAR FERREIRA SIMÕES-ME

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, tipo D em projetor, barco DP 2K-10S, com servidor Doremi IMS 1000, CP 750, com fornecimento de peças para possíveis substituições e apoio operacional e logístico.

VALOR TOTAL: O valor do presente Termo de Contrato é de \$17.598,60 (dezesete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (subsidiariamente) e demais normas e princípios gerais aplicáveis, de acordo com o Processo Administrativo nº 2022021907.

RECURSOS: projeto/atividade: 29.7100.13.392.7000.4448 - Manutenção dos Equipamentos de Cultura, Natureza da Despesa 3.3.90.39/33.90.39.17, Fonte 15000000, Ficha 20223531, Empenho nº 8987 de 25 de abril de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a data da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, via Termo Aditivo, nos percentuais admitidos em lei.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2022.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu presidente Giovanni Alessandro Assis Silva, RG nº 3230450 SSP/GO, CPF nº 772.858.911-34, pelo Ente Municipal e por outro lado, EMPRESA EDGAR FERREIRA SIMÕES-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua José Duarte de Brito, nº 70, Residencial Viviane, Uberlândia/MG, CEP: 38.410-034, inscrita no CPF/CNPJ/MF nº 15.041.788/0001-51.

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

CONTENCIOSO AMBIENTAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO
DE ALEGAÇÕES FINAIS Nº 02/2022

A Divisão de Contencioso Ambiental, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 59 da Instrução Normativa Nº 01/2017, torna pública a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento do mês de maio de 2022, para fins de apresentação de Alegações Finais no prazo de 10 (dez) dias, a

contar da data de publicação deste edital. As Alegações Finais, assim como solicitações de vistas e/ou de cópias dos respectivos autos, deverão ser protocoladas na Divisão de Contencioso Ambiental da Fundação Municipal de Meio Ambiente, das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Endereço: 405 Sul (ARSO 42), LO 09, HM 06, Lote 03, sede do Instituto Vinte de Maio.

Nº	Processo	Interessado	CPF/CNPJ	Auto de Infração
1	2021024984	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins	25.089.509/0001-83	1277/2021
2	2020053195	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins	25.089.509/0001-83	1254/2020
3	2020053154	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins	25.089.509/0001-83	1256/2020
4	2020053151	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins	25.089.509/0001-83	1255/2020
5	2021039232	Agostinho Lima Cardoso	253.xxx.xxx-72	1365/2021
6	2021039234	Agostinho Lima Cardoso	253.xxx.xxx-72	1368/2021
7	2021051605	Eron Celso Macedo Barbosa	780.xxx.xxx-49	1376/2021
8	2021035813	Aderbal Junior do Nascimento	080.xxx.xxx-75	1288/2021
9	2021053541	Terra Construção, Locações e Serviços LTDA	09.357.837/0001-67	1381/2021
10	2021063124	Comercial de Combustíveis Casa Tua EIRELI	34.309.267/0001-87	1380/2021
11	2021063248	S.M. Material para Construção LTDA	29.583.915/0001-59	1384/2021
12	2021056742	Éthos Engenharia de Infraestrutura S/A	19.758.779/0003-07	1349/2021
13	2021058196	Jeferson Ferreira da Silva	056.xxx.xxx-28	2186/2021
14	2021062737	Guilherme Rodrigues da Silva	772.xxx.xxx-72	2185/2021
15	2021078501	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	24.851.511/0008-51	2326/2021
16	2021071253	Aurino Pereira de Miranda	234.xxx.xxx-34	3457/2021
17	2021071348	Raimundo Alves da Costa	206.xxx.xxx-15	3458/2021
18	2021070749	Joaquim Ferreira de Sousa	823.xxx.xxx-04	2188/2021
19	2021070703	Construtora Caiapo LTDA	00.237.518/0001-43	3357/2021
20	2021011601	Transportadora e Locadora de Equipamentos São Carlos	06.961.348/0002-02	1271/2021
21	2021022786	J P Pimenta Pescados EIRELI ME	32.031.823/0001-70	3453/2021
22	2021025176	Qualy Comercio e Transporte de Sucatas LTDA	07.109.439/0001-04	1359/2021
23	2021030078	Roberto Correa Praude	100.xxx.xxx-00	3455/2021
24	2021000836	Valdemir Silva Lima	414.xxx.xxx-15	1264/2020
25	2021062691	E M C Grison EIRELI	36.597.929/0001-97	3354/2021
26	2021062693	Ferreira & Santos LTDA	09.523.343/0001-05	3356/2021
27	2021062692	Prates Construções e Locações de Maquinas e Equipamentos EIRELI	33.764.500/0001-59	3355/2021
28	2021044880	Eduardo Visgueira Dias	850.xxx.xxx-04	2183/2021
29	2021038082	Edirso Pereira Leite	832.xxx.xxx-49	1426/2021
30	2021038015	Wagner Aguiar Gomes	030.xxx.xxx-43	1425/2021

Palmas/TO, 26 de abril de 2022.

Marcos Vinício Cardoso
Chefe da Divisão de Contencioso Ambiental

PREVIPALMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 06/2022

Ata número seis da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 14h15min, no auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Previdenciários, Wellington Alves de Amorim (Titular), Lilianny Nogueira Braga Costa (Titular), Mervaldo Alves Pires (Titular), Joames Lima Costa (Suplente), Francisco das Chagas Sales (Titular) e os servidores integrantes da equipe técnica. Ressalta-se que o Conselheiro Arlan Alves da Silva não participou da reunião por motivos pessoais. Iniciando-se a reunião, com autorização do Presidente do Conselho, a Assessora Técnica Alliny, realizou a leitura dos pontos de pautas: 1. Leitura de expedientes; 2. Deliberação dos processos administrativos previdenciários; 3. Deliberação dos processos administrativos. Partindo para o primeiro expediente: OFÍCIO Nº 001/2022/DI/PREVIPALMAS, o Diretor de Investimentos Kauwe Eidi encaminhou a Política de Investimentos aprovada na reunião do Conselho Previdenciário no dia 02 de fevereiro de 2022, para colhimento das assinaturas dos membros e posterior publicação; segundo expediente tratou sobre a Minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que foi encaminhada para a Procuradoria Geral do Município manifestar-se, tendo em vista, que ocorreram modificações além das solicitadas no PARECER Nº 1067/2021/SUAD/PGM. Assim, por meio do DESPACHO Nº 48/2022/SUAD/

PGM, houve a manifestação: “que não fora constatada nenhuma mácula que comprometesse a viabilidade jurídica da minuta, entendendo pelo prosseguimento do feito”. Portanto, foi decidido por unanimidade dos Conselheiros que a minuta será analisada pelo Colegiado na reunião ordinária do dia 30/03/2022; o terceiro expediente foi o processo nº 2022.42.100018PA, o Assessor Jurídico Adiel explicou que o processo trata de solicitação de inclusão de artigo na Lei 1414/05, solicitado por uma vereadora de Palmas, no início deste ano. A ideia dessa alteração é trazer aos servidores municipais de Palmas, o mesmo direito que é concedido aos segurados do INSS, garantindo aos servidores que se aposentarem por invalidez e que estiverem em situação debilitada, necessitando de um cuidador, para que essa pessoa tenha o direito de receber 25% a mais na sua aposentadoria por invalidez. O PreviPalmas atualmente não tem esse tipo de cobertura na legislação. Após, o Assessor fazer a introdução da minuta, o Presidente do Conselho Wellington questionou se foi estipulado valores, pois, o INSS tem um teto salarial, se nesse caso o PreviPalmas também teria, em seguida o Assessor disse que a legislação atual do Município de Palmas não tem teto salarial aos segurados. Nisso o Presidente do Conselho, comentou que a criação desse artigo sem modificação, e todos que se adequassem a esse benefício teriam o direito, por exemplo, um promotor que venha a se aposentar com aposentadoria integral e por invalidez teria direito aos 25% sobre o valor integral. O Assessor então informou que está em tramitação a Lei de Instituição do Regime Complementar de Previdência, que prevê, a partir de sua publicação, a vinculação das aposentadorias do município ao Teto do RGPS, sendo que, após a instituição da referida Lei, os servidores poderão voluntariamente fazer o uso do Regime Complementar para que possam receber acima desse teto, caso não queiram aderir, estarão limitados ao teto do Regime Geral, porém, isso se aplica exclusivamente aos que não possuem o Direito adquirido, nesse caso a medida que a pessoa entrar no Instituto solicitando, será analisado o caso, para verificar se houve direito adquirido ou não, e a partir daí poder fazer o cálculo de quanto ela irá receber. Então nesse caso, uma vez que fosse implementado essa extensão de direitos aos servidores municipais, considerando que por força constitucional e obrigação até fiscal do PreviPalmas, tem que estar com a lei de Regime Complementar aprovada até o dia 31 de março de 2022. Informou, que foi encaminhado para a Casa Civil no ano de 2021, porque era para ter deliberado até o dia 13 de novembro de 2021, mas devido a uma portaria da previdência, essa lei pode ser publicada até o dia 31 de março. Ato contínuo, o Presidente do Conselho opinou que concordaria se esse auxílio fosse concedido a quem tenha até dois salários mínimos, pois metade do salário fica para o cuidador, mas aqueles que ganham cerca de vinte e cinco mil reais não, nesse caso não seria a favor de ter esse benefício. O Conselheiro Wellington, ressaltou que não tem a previsão dentro do Cálculo Atuarial. Com a palavra o Assessor Jurídico Adiel, informou que esse processo não foi tramitado antes ao Conselho devido ao estudo da possibilidade de se incluir isso na modificação da Lei 1414/2005, que já está em andamento, e que nesse projeto apresentado foi feito o estudo de impacto orçamentário, considerando quatro cenários. Em 2018, a composição do Instituto que estava na gestão naquela época, fez uma interpretação da seguinte forma, de acordo com uma regra que diz que quando há omissão na legislação municipal quanto a previdência, aplica-se a legislação do Regime Geral, na época alguém solicitou os 25% e a junta médica informou que de fato essa pessoa precisava desse auxílio e a Assessoria Jurídica entendeu que devia-se aplicar a Legislação Federal, por ser omissa a legislação municipal. Nesse caso, no ano de 2018, foram concedidas 12 aposentadorias nesses moldes, aposentadoria por invalidez mais os 25%. Em 2019, a atual gestão, encaminhou os processos com essa situação para a Procuradoria Geral do Município, para fazer consulta jurídica, e retornaram dizendo que realmente não era para ser concedido, devido não ter esse auxílio incluso na lei municipal. Atualmente, esses 12 processos são objetos de processo administrativo para a sua retirada. Em decorrência, o Assessor falou que foi realizado pela Diretoria de Administração e Finanças, estudo quanto ao impacto orçamentário da modificação, conforme consta no processo administrativo. Ato contínuo, o Presidente do Conselho falou que o direito adquirido não se modifica, e deu um exemplo de um ocorrido com um amigo, que se aposentou com ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica), que no ano de 2021, a junta médica poderia não conceder esse auxílio alegando que não precisaria de acompanhante pelo fato de ter perdido os movimentos de um lado do corpo, impedindo-o de fazer só algumas coisas, mas atualmente ele precisa de uma cuidadora que o acompanhe, ou seja, algumas pessoas podem aposentar com um quadro que pode agravar com o tempo, necessitando desse

apoio. Prosseguindo, o mesmo falou que se a lei for aprovada, irá acontecer, das pessoas irem buscar os direitos delas e que acha injusto alguém que ganha vinte e cinco mil reais ter direito aos 25%, isso pensando na cadeia da Previdência. Assim, o Conselheiro Wellington, sugeriu colocar um teto para o valor de dois a três salários mínimos, até para ser mais fácil a aprovação na Câmara Municipal. Deste modo, em votação sobre o tema, o Conselheiro Francisco e a Conselheira Liliany votaram a favor da instituição dos 25% sem valor estimado para o teto, já os Conselheiros Wellington, Mervaldo e Joames votaram a favor de que incluíssem o teto igualmente ao teto do INSS. Portanto, pelo voto da maioria, foi deliberado a inclusão do artigo, porém com limite ao teto do INSS. Na sequência, começou a deliberação dos processos, com a palavra a Conselheira Liliany, relatou o processo nº 2021.04.06543P, interessado Cezar Augusto Caldas Souza Leão, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovada por unanimidade do Colegiado; processo nº 2021.04.06707P, interessada Ruth Maria Feitosa Assunção, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, que foi deferida por unanimidade dos pares; processo nº 2022.42.200076PA, Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de vigilância armada e desarmada. A Diretora de Administração e Finanças Fernanda explanou, sobre os autos, que é contratação diurna, noturna e monitoramento de vigilância eletrônica, que está orçada em quatrocentos e vinte e nove mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos, por um período de 12 meses. Ressaltou, que esse é um projeto já em execução no Instituto, é uma contratação já adquirida, e para fazer a base de cálculo da média, um dos processos utilizado foi do Instituto, para que não se tenha um valor muito elevado das propostas. Informou, que será analisada outras propostas, pois percebeu que tem uma cotação de preços, o contrato do Instituto e a proposta da própria Jorima, empresa contratada atualmente, mas antes do andamento, fará mais inclusões de propostas. Em seguida, esclareceu aos Conselheiros, que quando chegar na licitação possivelmente esse valor diminuirá, o termo de referência será atualizado e terá as orientações da Controladoria em relação as novas exigências da nova lei, e que propostas que tiver valores acima da supracitada, não serão aprovadas. Portanto, por unanimidade dos Conselheiros foi aprovado o início do processo de licitação; Processo nº 2022.42.20077PA, Adesão a ata para contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado. A Diretora Fernanda, prosseguiu explicando que, os aparelhos do Instituto são antigos e bastante utilizados, que já fizeram várias manutenções no ano de 2021 e que não pode mais adiar as trocas, devido à má qualidade dos atuais, inclusive na recepção do prédio não há mais nenhum funcionando. Ato contínuo, o colegiado aprovou por unanimidade o prosseguimento do processo. Continuando, o Conselheiro Joames relatou os processos nº2021.04.06724P, interessada Maria de Jesus Coelho Abreu, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aprovada por unanimidade dos membros; nº 2021.04.06728P, interessada Ildete Lopes Melo, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovada por unanimidade dos Conselheiros; nº 2021.04.06560P, interessada Solane Pereira Noleto Cunha, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aprovada por unanimidade do Colegiado; processo administrativo nº 2021.14.1100375PA, interessado Juscelino Godoy Brito, restituição de descontos previdenciários, sendo aprovado por unanimidade a restituição. Ato contínuo, o Conselheiro Francisco, relatou os processos de revisões de aposentadorias nº 2021.04.00408R1, interessada Maria Ruth dos Santos Garcia; nº2020.03.01791R1, interessada Rita de Cassia Tavares Silva; nº 2020.03.04308R, requerente Aldenizia Pereira da Silva, sendo todas aprovadas por unanimidade pelo Colegiado, para que sejam implantadas em folha de pagamento as progressões. Entretanto, referente ao retroativo deve ser considerado o PARECER Nº 11/2021/SUFIT/PGM, que sem o efetivo pagamento dos valores retroativos devidos pelo Município de Palmas a título de progressões e o repasse das contribuições previdenciárias do segurado ao PreviPalmas, inexistente o fato gerador da contribuição previdenciária, o que inviabiliza qualquer pagamento retroativo em favor dos segurados pela autarquia previdenciária municipal. Subsequente, o Conselheiro Wellington relatou o processo nº 2021.04.06716P, interessada Rosemary Aparecida Faria, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aprovada por unanimidade dos Conselheiros; após, relatou os processos administrativos nº2021.14.1100376PA, interessado Joaquim José de Oliveira Junior; nº 2021.14.1100372PA, interessado Juliano Afonso Rodovalho; nº 2021.14.110371PA, interessada Rosana Ramos Rabello; 2021.14.1100370PA nº 2021.14.1100373PA, interessado Cleidson Dias de Sousa, todos solicitaram o ressarcimento dos valores previdenciários descontados sobre a Gratificação de Exercício Técnico- GET, sendo todos aprovados por unanimidade pelo Colegiado, para que ocorra as restituições dos descontos previdenciários, de acordo com as planilhas de cálculos elaboradas pela Diretora de Contabilidade Elys Keiry Izabel dos Santos Leal.

Posteriormente com a palavra o Relator Mervaldo, processo nº 2021.02.06738P, interessado José Ribamar Pereira Almeida, aposentadoria por idade, sendo aprovado por unanimidade do Colegiado; processo nº 2021.04.06723P, interessada Maria Aparecida Cortez dos Santos, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aprovada por unanimidade dos Conselheiros; processo nº 2022.04.06741P, interessado Rafael Dolny, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aprovada por unanimidade do Colegiado; processo administrativo nº 2021.14.1100374PA, interessado Tiago Araújo Sodre, restituição de descontos previdenciários, sendo deferido por unanimidade do Colegiado. Posteriormente, Assessora Técnica Alliny colocou em pauta a solicitação feita pelo Presidente do Conselho, para que todos os processos de concessões de aposentadorias e pensões por morte sejam homologados de ofício pelo Presidente do Instituto, e após todo o trâmite retornarão ao Conselho Previdenciário para apreciação. O Conselheiro Wellington, justificou o motivo da sua solicitação, pois se ocorrer algum imprevisto ou se houver agravo da pandemia impedindo o acontecimento das reuniões, se homologados de Ofício, não prejudicará os requerentes com a demora da concessão de seu benefício. Portanto, foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado a proposta supramencionada. Após, o Conselheiro Mervaldo, questionou sobre o que foi feito em relação as gratificações que são descontadas dos servidores, mas que não entram nos cálculos previdenciários, com o objetivo de não prejudicar os servidores e sanar esses descontos imediatamente. A Diretora Previdenciária Nívia, explicou que em 2019 foi constatado que muitos servidores pagavam a contribuição previdenciária considerando as gratificações. Porém, esses valores não entram no cálculo previdenciário para aposentadoria, sendo necessário lei específica determinando a incidência sobre tal gratificação na aposentadoria. Reforçou que, foram encaminhados ofícios para a gestão informando que incidem nos cálculos previdenciários a titularidade, quinquênio, anuênio e escolaridade e foi apresentado ao Conselho anterior e entregue cópias para a Conselheira Ana Lúcia. Aduziu, ser preocupante, pois as gratificações estão sendo descontadas, entretanto, no momento da aposentadoria os servidores descubram que não irá incidir no cálculo previdenciário. Após, ficou marcado para o dia 16/03/2022 a próxima reunião extraordinária. Deste modo, deu-se encerrada a presente reunião. Para fins de registro, Eu, Lídia Ferreira Soares, designada pelo Senhor Presidente do PreviPalmas, para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte e três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo: 2021079066

Interessado: Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC

Assunto: contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (mudas de flores, adubo, pedras decorativas, grama), destinado a atender a revitalização da sede da AGTEC.

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO/Nº 01/2022

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2021079066 e diante do Certificado de Verificação e Regularidade - nº 155/2022/SETCI/CGM, e parecer PGM nº 419/2022/SUAD/PGM, resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contratação da Empresa PINHEIRO E GASPARIN LTDA, para fornecimento de material de consumo (mudas de flores, adubo, pedras decorativas, grama), destinado a atender a revitalização da sede da AGTEC., no valor total de R\$ 6.055,00 (seis mil, e cinquenta e cinco reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 9600.04.122.8001.8429, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, sub-natureza: 31; Fonte: 25000000, ficha: 20224398, empenho nº 8628.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

YRENE TOMIKO NAKAMURA LIMA
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA/GABPRES/DRH Nº 100/2022.

Dispõe sobre a prorrogação da posse de Patrick Ricardo Duarte Demetrio.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe conferem o Art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Palmas.

Considerando o art. 37 da Constituição Federal, inciso II;

Considerando o Ato 091, que nomeia Patrick Ricardo Duarte Demetrio em 06 de abril de 2022.

Considerando o § 1º do Art. 13 da Lei Complementar N.º 008, de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias, a contar da data limite, a posse de PATRICK RICARDO DUARTE DEMETRIO, nomeado para o cargo efetivo de Fotógrafo, candidato aprovado no Concurso Público da Câmara Municipal de Palmas, disciplinado através do Edital número 001 de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

Verª Professora Janad Valcari
Presidente

COMUNICADO IMPORTANTE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)



Lave as mãos com água e sabão ou álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

Coronavírus (COVID-19)

